PROCESSO LEGISLATIVO Nº 0002845.02.07-2025
Nº PROCESSO: 0002845.02.07-2025
LEGISLATURA: 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
PROCEDIMENTO: LEGISLATIVO
TIPO DE PROCESSO: PROJETO LEI 2845/2025
DEPARTAMENTO: DIRETORIA LEGISLATIVA
SITUAÇÃO DE PROCESSO: ENCERRADO
OBJETO: INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
ABERTO POR: PAULO CESAR BARBOSA SILVA
ABERTO EM: 19/05/2025 às 11:34:10
DOCUMENTOS JUNTADOS (12)

ID	TIPO DE DOCUMENTO	QTD PÁGS	JUNTADO EM
13.393	TERMO DE ABERTURA	1	19/05/2025 às 11:34:10
146.C6C	PROJETO DE LEI	17	16/05/2025 às 17:39:03
148.0E6	DESPACHO	2	20/05/2025 às 18:00:05
148.C5E	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	4	21/05/2025 às 14:54:19
14F.620	PARECER DE COMISSÃO PERMANENTE (VEREADORES)	14	03/06/2025 às 12:48:46
154.4FC	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	4	11/06/2025 às 12:35:30
155.25D	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	4	11/06/2025 às 16:15:59
159.859	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	6	18/06/2025 às 14:44:00
159.377	REDAÇÃO FINAL	4	18/06/2025 às 12:41:54
159.A2A	OFÍCIO	5	18/06/2025 às 16:03:17
161.372	DOCUMENTO ESCANEADO	5	01/07/2025 às 13:52:14
14.468	TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO	1	01/07/2025 às 13:52:48

MATOZINHOS - MG, 01 de julho de 2025 às 13:53:13.

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Aos 19 dias do mês de maio de 2025, procedemos a abertura do Processo Legislativo Nº **2845/2025**

Para constar, eu PAULO CESAR BARBOSA SILVA, lavro o presente TERMO DE ABERTURA que constará nos autos administrativos.

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA** , **CPF:** 107.19*.**6-*0 em **19/05/2025 11:34:10**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1121.2234.6103.454R.4317**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **13.393** - Tipo de Documento: **TERMO DE ABERTURA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **19/05/2025 11:34:10**, contendo 35 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 11V7.1U34.810A.1359.1880

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento**

ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002845.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

OFÍCIO Nº247/2025/PGM

Matozinhos, 16 de maio de 2025.

Exmo. Senhor,
Gercy Gonçalves do Carmo
DD. Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos
Matozinhos/MG

Assunto: Projeto de Lei que "Institui a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis e dá outras providências."

Pautado na harmonia e cordialidade existente entre os Poderes Legislativo e Executivo, encaminho-lhe Projeto de Lei que "Institui a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis e dá outras providências."

Renovo saudações respeitosas e de apreço.

Atenciosamente,

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17K2.8839.5021.236E.3413 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002845.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 1 / 17 - ID. do Doc.: 146.C6C - 16/05/2025 - 17:39:03
Pág: 3/68

PROJETO DE LEI Nº ___/2025

"Institui a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis e dá outras providências."

O Povo do Município de Matozinhos/MG, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis, que terá como objetivo avaliar os bens imóveis de interesse da Administração Pública Municipal, e tem seu funcionamento disciplinado por esta Lei e pelas demais normas aplicáveis.

§ 1º Os membros da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis do Município de Matozinhos serão nomeados por meio de Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º A Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis é um órgão técnico subordinado à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração responsável pela realização de avaliações de imóveis por meio da emissão de laudos, para fins de:

I - Desapropriação, indenização, alienação, permuta, locação, desdobro de áreas, parcelamento do solo, dação em pagamento, loteamentos, e todas as formas de aquisição pelo Poder Público Municipal de imóveis públicos ou particulares que necessitem de prévia avaliação;

II - Alienação, doação, locação, parcelamento do solo, permuta, relativos a imóveis passíveis de gravames de ônus e garantias reais de transmissão de posse direta ou indireta de bens públicos municipais e todas as formas de transferência de patrimônio imobiliário público que necessite de prévia avaliação.

Art. 3º Compete à Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis:

I - Realizar estudos e trabalhos pertinentes às avaliações de imóveis, produzindo os respectivos laudos de avaliações;

II - Definir a metodologia de avaliação, nível de rigor, padrão de apresentação, fontes de consulta, formas de vistoria, estipular critérios técnicos-científicos e mercadológicos imobiliários;

Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17K2.8839.5021.236E.3413 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002845.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 2 / 17 - ID. do Doc.: 146.C6C - 16/05/2025 - 17:39:03

III - Verificar a compatibilidade do valor locatício pretendido pelo locador em relação ao mercado imobiliário local, emitindo o respectivo laudo;

IV - Promover a coleta de dados e informações do mercado imobiliário do Município;

V - Realizar vistorias de entrada e saída dos imóveis a serem locados pelo Município;

VI - Realizar avaliação para reparo de imóvel locado pelo Município de Matozinhos com base nos laudos de vistoria e em orçamentos e preços referenciados, visando restituí-lo ao estado em que foi recebido, salvo deteriorações normais de uso.

§1º Nos casos de avaliações de bens imóveis que apresentem características específicas, abrangendo áreas com ênfase em hidráulica, eletricidade, produtos químicos ou inflamáveis e outros itens técnicos, poderão ser convidados profissionais técnicos de outras áreas, a juízo da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis, para contribuírem, dentro de sua especificidade profissional, nos laudos de avaliação.

§ 2º Caso haja a contratação de peritos externos, a Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis poderá se utilizar dos respectivos laudos para composição de sua avaliação.

Art. 4º O Laudo de Avaliação produzido pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis deverá apresentar, no mínimo:

I - A data da vistoria técnica com fotos atuais do local;

II - Objetivo da avaliação;

III - Identificação, caracterização e classificação do bem;

IV - A metodologia aplicável;

V - Os critérios e as normas técnicas utilizadas para se atingir os resultados da avaliação;

VI - Os cálculos e procedimentos;

VII - Resultado da avaliação;

§ 1º Todo Laudo de Avaliação será assinado por pelo menos 02 (dois) membros da Comissão.

Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17K2.8839.5021.236E.3413 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002845.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 3 / 17 - ID. do Doc.: 146.C6C - 16/05/2025 - 17:39:03

§ 2º Os Laudos de Avaliação produzidos pela Comissão deverão observar as normas técnicas de procedimentos gerais, urbanos e rurais (NBR nº 14653- 1; 14653-2 e 14653-3 e suas alterações), as Leis Municipais de Parcelamento e de Uso e Ocupação do Solo desta municipalidade, bem como as demais legislações aplicáveis.

§ 3º A Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis levará em consideração, dentre outros, os seguintes critérios e fontes normativas quando da elaboração do laudo de avaliação:

I - O preço praticado pelo mercado imobiliário, mediante pesquisas em imobiliárias, avaliadores e demais profissionais idôneos;

II - As normas técnicas de avaliação previstas pela Associação Brasileira de normas Técnicas - ABNT, pelo Conselho Regional de Engenharia e pelo Conselho Regional de Arquitetura;

III - A localização do imóvel e o estado de conservação de suas edificações e benfeitorias;

IV - A finalidade e a dimensão da atividade desempenhada no local;

§ 4º Os Laudos de Avaliação serão realizados mediante requerimento escrito apresentado pelo Secretário da pasta interessada.

§ 5º A Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, contados do recebimento do requerimento previsto no § 4º deste artigo.

§ 6º Os Laudos de Avaliação produzidos pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis são de caráter técnico e mercadológico, ou seja, o ente administrativo dispõe de liberdade de negociação diante dos casos em que o interesse público exigir, respeitando os preceitos fundamentais da Administração Pública, tais como legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e boa-fé.

Art. 5º A Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis será composta por no mínimo 03 (três) membros, sendo um deles nomeado Presidente. todos de livre designação pelo Chefe do Poder Executivo.

Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17K2.8839.5021.236E.3413 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002845.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 4 / 17 - ID. do Doc.: 146.C6C - 16/05/2025 - 17:39:03

Parágrafo único. De acordo com a necessidade do Município de Matozinhos, poderão ser designados membros para auxiliar a Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis.

Art. 6º Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis:

I - Planejar, organizar, supervisionar, dirigir, distribuir, orientar, executar e controlar as atividades a cargo da Comissão;

II - Dar andamento nos processos que chegam à Comissão, distribuindo o trabalho entre os membros:

III - Representar a Comissão, podendo delegar poderes aos demais membros para representar a Comissão quando estiver impossibilitado de fazê-lo pessoalmente;

IV - Estipular metas de trabalho e definir prazos e procedimentos para os processos internos da Comissão.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Presidente assumirá o segundo membro identificado na Portaria de nomeação da Comissão.

Art. 7º Compete a todos os membros da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis:

I - Analisar os processos, observando o prazo e demais orientações estabelecidas;

II - Efetuar pesquisa de mercado por meio de amostras e dados imobiliários do município;

III - Realizar vistoria técnica, com descrição e fotos atuais do imóvel a ser avaliado, podendo valer-se do auxílio de mapas e programas de visualização por meio de imagens de satélites;

IV - Confeccionar o laudo e assiná-lo em conjunto;

V - Criar e manter um banco de dados das pesquisas e cálculos imobiliários feitos pela Comissão;

Art. 8º Os servidores efetivos e comissionados nomeados para integrar a presente comissão farão jus à gratificação prevista no parágrafo único do artigo 8º da Lei nº 2.592/2023, bem como às suas possíveis alterações.

§1º A gratificação prevista caput do artigo 8º será devida exclusivamente quando houver a efetiva atuação da comissão, condicionada à comprovação dos trabalhos realizados, mediante a entrega do laudo de avaliação.

Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17K2.8839.5021.236E.3413 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002845.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 5 / 17 - ID. do Doc.: 146.C6C - 16/05/2025 - 17:39:03

§2º A Comissão não fará jus à gratificação quando os trabalhos não forem concluídos dentro do prazo estabelecido no § 5º do artigo 4º, salvo se houver justificativa devidamente fundamentada.

Art. 9º. As gratificações previstas nesta Lei não serão incorporadas ao vencimento do servidor ou contratado em nenhuma hipótese, inclusive cálculo de proventos de aposentadoria, nem tampouco incidirão sobre elas contribuição previdenciária.

Parágrafo único. As gratificações previstas neste Projeto de Lei possuem natureza remuneratória e serão consideradas para o cálculo do 13º salário, das férias e do adicional de 1/3 sobre as férias, de forma proporcional aos meses em que houve efetiva atuação da comissão.

Art. 10 Os casos omissos nesta lei poderão ser regulamentados por Decreto.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Matozinhos, 16 de maio de 2.025.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17K2.8839.5021.236E.3413 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002845.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 6 / 17 - ID. do Doc.: 146.C6C - 16/05/2025 - 17:39:03

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos Excelentíssimos Edis desta Casa para encaminhar, para apreciação, o presente Projeto de Lei, Institui a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis e dá outras providências.

A presente proposta legislativa visa à instituição da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, incumbida de proceder à avaliação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio público, de forma a garantir a correta valoração e gestão eficiente dos ativos imobiliários do ente público.

A correta avaliação dos imóveis é imprescindível para assegurar que atos administrativos relacionados a alienação, cessão, aquisição e desapropriação de bens sigam critérios técnicos, transparentes e equânimes. A ausência de um órgão permanente incumbido dessa função pode resultar em distorções patrimoniais, prejuízos ao erário e vulnerabilidades administrativas.

A Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis será composta por servidores qualificados e competentes para a elaboração de laudos técnicos, observando critérios científicos e metodologias reconhecidas pelo mercado imobiliário e pela administração pública. O desempenho das funções deverá obedecer aos princípios da impessoalidade, publicidade e razoabilidade, assegurando que as avaliações reflitam o real valor de mercado dos bens analisados.

Diante do exposto, a instituição da Comissão representa um avanço na governança patrimonial do ente público, promovendo maior rigor técnico, transparência e eficiência na gestão dos bens imóveis.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Prefeitura de Matozinhos, 16 de maio de 2025.

ITALO DE MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Gercy Gonçalves
DD. Presidente da Câmara Municipal

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17K2.8839.5021.236E.3413 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002845.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 7 / 17 - ID. do Doc.: 146.C6C - 16/05/2025 - 17:39:03

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17K2.8839.5021.236E.3413 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – Matozinhos – MG
(31) 3712-4172 – gabinete@matozinhos.mg.gov.br

DECLARAÇÃO - ARTIGO 16, INCISO II, §1º, LC 101/2000 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaramos, em cumprimento da Lei Complementar 101 de 4 de Maio de 2000, concernente ao Artigo 16, Inciso II, §1º, que as despesas relatadas no projeto a tramitar nessa Casa decorrente do Projeto de Lei _____, correrão por conta de dotações específicas, constantes da Lei Orçamentária Anual vigente, que com abertura de créditos adicionais autorizados, são suficientes para empenhamento neste exercício, assim havendo pois, adequação orçamentária e financeira. Declaramos ainda, que as citadas despesas são compatíveis com da Lei Orçamentária Anual - LOA 2025 Lei nº 2627 de 12/12/2024 e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO Nº 2618 de 08/08/2024 e tem compatibilidade com Plano Plurianual 2022/2025 Lei nº 2.469 de 14/12/2021.

Matozinhos, 16 de maio de 2025.

Ítalo Moraes Borges

Prefeito Municipal

Paula Soares de Melo
Secretária Municipal de Fazenda

Paula Soares de Melo

Secretária Municipal de Fazenda

CRC88914/MG

Pág.: 8 / 17 - ID. do Doc.: 146.C6C - 16/05/2025 - 17:39:03

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99, Centro
Matozinhos-MG/CEP 35720-000 – MG.
E-mail: contabilidade@matozinhos.mg.gov.br
TEL.: (31) 2010-8529

Parecer Técnico Contábil 16/2025

Elaboração do Impacto Orçamentário
Conf.art.16 inciso I e II da Lei Complementar 101/2000

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração em acordo com a Secretaria Municipal de Fazenda, far-se-á análise e avaliação do impacto referente Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do município.

Principais Finalidades do Impacto

A estimativa do impacto orçamentário-financeiro tem as seguintes finalidades:

✓ comprovar que o crédito constante do orçamento é suficiente para cobertura da despesa que se está pretendendo realizar;

✓ na execução do orçamento do exercício em que a despesa está sendo criada ou aumentada, verificar se as condicionalidades estabelecidas estão sendo atendidas, visando a manutenção do equilíbrio fiscal;

✓ permitir o acompanhamento sistemático das informações contidas nos impactos, mediante manutenção de uma memória do que já foi decidido em termos de comprometimento para os períodos seguintes, de forma a subsidiar a elaboração dos orçamentos posteriores e permitir melhor dimensionamento quanto à inclusão de novos investimentos.

I - Do Fato

Solicitação de análise e avaliação do impacto frente a Lei Complementar 101/2000.

II – DO EXAME E VERIFICAÇÃO

PASSO A

DEMONSTRAÇÃO DA REALIZAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ACUMULADA NO EXERCÍCIO DE 2025:

Apuração é baseada sempre nos 12 últimos meses acumulados.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17K2.8839.5021.236E.3413 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002845.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 9 / 17 - ID. do Doc.: 146.C6C - 16/05/2025 - 17:39:03

Receita Corrente /2024 e 2025			
abr	**maio**	**jun**	**jul**
R$12.462.773,86	R$12.310.170,09	R$11.365.271,66	R$13.241.688,78
agos	**set**	**out**	**nov**
R$11.230.682,98	R$11.203.854,48	11.847.968,25	13.921.745,23
dez	**jan**	**fev**	**mar**
17.057.623,62	12.585.707,22	16.080.549,43	12.521.076,40

Receita Realizada: Receita Realizada: R$155.829.112,00

PASSO B

Considerando o aumento anual de 7,51%.

Despesa Pessoal: R$73.308.908,42/R$155.828.928,78= 47,04%

7,51% (R$5.505.499,02) =AUMENTO ANUAL

Tabela explicativa:

ASSIM, VAMOS EXPURGAR DOS CÁLCULOS, OS VALORES DO AJUSTE ANUAL DE 7,51% REFERENTES AOS AGENTES POLÍTICOS, VISTO QUE NÃO SÃO CONTEMPLADOS COM O MESMO.

R$5.505.499,02-R$178.513,80 (PLANILHA EM ANEXO) = R$5.326.985,22

Despesa Pessoal: R$73.308.908,42+R$5.326.985,22= R$78.635.893,64/R$157.894.278,00 = 49,80%

PASSO C

Esse cenário se faz para Auditor/Chefe de Gabinete e Procurador com ganhos iguais a secretário.

Salário Base Atual	Salário Base	% a Aplicar	Sal. Base Readequado	NÍVEL na estrutura de folha
Auditor Geral do Município	R$ 7.865,94	20,774%	R$9.500,00	**35**
Chefe de Gabinete	R$ 7.865,94	20,774%	R$9.500,00	**35**
Procurador Geral do Município	R$ 7.865,94	39,289%	R$10.956,00	**35**

Diferença:

R$ 1.634,06	2 serv	13 meses	Enc.pat.11%	R$ 47.157,24
R$ 3.090,06	1 serv	13 meses	Enc.pat.11%	R$ 44.589,56
				R$91.746,80

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17K2.8839.5021.236E.3413 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002845.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 10 / 17 - ID. do Doc.: 146.C6C - 16/05/2025 - 17:39:03

Despesa Pessoal: R$78.727.640,44/R$157.894.278,00 = 49,86%

PASSO D

Demonstração de criação de novos cargos e substituição de DAM.

Cargos Novos	Valor	QTDE	Sem Impacto/substitui DAM	DEDUÇÃO
Secretário de Meio Ambiente	R$ 9.500,00	1		
Subsecretário de Meio Ambiente	R$ 10.734,55	2	x	R$ 10.734,55
Secretário de Governo	R$ 9.500,00	1		
Subsecretário de Governo	R$ 5.367,28	1		
Subsecretário de Contabilidade	R$ 5.367,28	1		
Assessor Jurídico	R$ 10.734,55	2	x	R$ 10.734,55
Assessor de Comunicação	R$ 5.367,28	1	x	R$ 5.367,28
Secretario de Cultura Esporte e Turismo	R$ 9.500,00	1		R$ 5.367,28
Subsecretário de Obras	R$ 5.367,28	1	x	R$ 5.367,28
Subsecretário de Assistencia Social	R$ 5.367,28	1		
Subsecretário de Educação	R$ 5.367,28	1		
Subsecretário de Saúde	R$ 5.367,28	1		
Subsecretario de Licitação e Contratos	R$ 5.367,28	1		
Subsecretário de Planejamento	R$ 5.367,28	1	x	R$ 5.367,28
Subsecretário de Administração e RH	R$ 5.367,28	1	x	R$ 5.367,28
Subsecretário de Desen. Econômico	R$ 5.367,28	1	x	R$ 5.367,28
Coordenador do Distrito de Mocambeiro	R$ 5.367,28	1		
	R$ 109.009,13			**R$ 53.672,78**
				R$ 60.703,63

Assim: R$60.703,63 x 8 = R$485.629,04 + (53.419,19) (11%) = R$539.048,23 (quinhentos e trinta e nove mil quarenta e oito reais e vinte e três centavos).

Despesa Pessoal: R$78.788.344,07/R$157.894.278,00 = 49,90%

PASSO E

Visando melhor reequilibrar DAM e FGM abaixo: **ESTRATÉGIA DE MELHORES UTILIZAÇÕES**.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17K2.8839.5021.236E.3413 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002845.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 11 / 17 - ID. do Doc.: 146.C6C - 16/05/2025 - 17:39:03

RELAÇÃO DE DAM'S E FGM'S - MÊS DE REFERÊNCIA JANEIRO 2025						7,51%
Lei Complementar nº 11 de 20/12/2009 (Estrutura de Secretarias e Cargos)						
Lei Complementar nº 12 de 20/01/2010 (Criação dos DAM's e FGM's por Secretaria)						
Lei Complementar nº 29 de 23/02/2012 (Valor dos DAM's)						
Lei complementar nº 49 de 19/06/2015 (Criação dos Cargos de Diretores)						
Lei Complementar nº 60 de 26/06/2017 (Criação da Guarda Municipal)						
Função	Quantidade Geral	Valor		Função	Quantidade Geral	Valor
DAM 01	5	1.521,05		FGM 01	35	375,76
DAM 02	1	1.538,22		FGM 02	18	447,16
DAM 03	7	1.586,28		FGM 03	20	534,82
DAM 04	3	1.642,11		FGM 04	7	641,30
DAM 05	16	1.866,19		FGM 05	1	735,23
DAM 06	14	2.106,88		FGM 06	5	785,34
DAM 07	32	2.491,39		FGM 07	2	890,73
DAM 08	8	2.875,87		FGM 08	0	988,08
DAM 09	9	3.832,10		FGM 09	0	1.079,35
DAM 10	15	5.367,29		FGM 10	7	1.252,52

A quantidade anterior passa a ser conforme quadros abaixo:

ANEXOI QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTOEMCOMISSÃODOGRUPODE ASSESSORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETADOPODEREXECUTIVO		
ESPÉCIE/NÍVEL	QUANTIDADE	VALOR
DAM01	5	R$ 1.521,05
DAM02	1	R$ 1.538,22
DAM03	7	R$ 1.586,28
DAM04	3	R$ 1.642,11
DAM05	16	R$ 1.866,19
DAM06	14	R$ 2.106,88
DAM07	31	R$ 2.491,39
DAM08	10	R$ 2.875,87
DAM09	12	R$ 3.832,10
DAM10	12	R$ 5.367,29

ANEXOII TABELADENÍVEISEVALORESDASFUNÇÕES GRATIFICADASDAADMINISTRAÇÃODIRETA DOPODEREXECUTIVO		
ESPÉCIE/NÍVEL	QUANTIDADE	VALOR
FGM01	5	R$375,76
FGM02	18	R$447,16
FGM03	20	R$534,82
FGM04	7	R$641,30
FGM05	3	R$735,23
FGM06	5	R$785,34
FGM07	2	R$890,73
FGM08	5	R$988,08
FGM09	5	R$ 1.079,35
FGM10	7	R$ 1.252,52

OBS: Não haverá impacto de DAM, apenas mudanças de remanejamento e gestão.

ESPÉCIE/NÍVEL	QTDE ANTERIOR	QTDE ATUAL	#	VALOR
DAM01	5	5	0	R$ 1.521,05
DAM02	1	1	0	R$ 1.538,22
DAM03	7	7	0	R$ 1.586,28
DAM04	3	3	0	R$ 1.642,11

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17K2.8839.5021.236E.3413 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002845.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 12 / 17 - ID. do Doc.: 146.C6C - 16/05/2025 - 17:39:03

DAM05	16	16	0	R$ 1.866,19
DAM06	14	14	0	R$ 2.106,88
DAM07	32	31	1	R$ 2.491,39
DAM08	8	10	2	R$ 2.875,87
DAM09	9	12	3	R$ 3.832,10
DAM10	15	12	3	R$ 5.367,29

ACRESCIDO R$ 17.248,04

DIMINUIDOS **R$ 18.593,26**

ESPECIE	QTDE ANTIGA	ATUAL	VR	#		
FGM1	35	5	R$ 375,76	30	R$ 375,76	R$ 11.272,80
FGM2	18	18	R$ 447,16			R$ 0,00
FGM3	20	20	R$ 534,82			R$ 0,00
FGM4	7	7	R$ 641,30			R$ 0,00
FGM5	1	3	R$ 735,23	2	R$ 735,23	R$ 1.470,46
FGM6	5	5	R$ 785,34			R$ 0,00
FGM7	2	2	R$ 890,73			R$ 0,00
FGM8	0	5	R$ 988,08	5	R$ 988,08	R$ 4.940,40
FGM9	0	5	R$ 1.079,35	5	R$ 1.079,35	R$ 5.396,75
FGM10	7	7	R$ 1.252,52			R$ 0,00
	95	77				

R$11.807,61 **ACRESCIDOS**

R$534,81
X8 =

R$ 11.272,80 DIMINUIDOS **R$4.278,48**

Considerando o cenário financeiro percebe-se que a diferença de R$ 1.345,22 (um mil trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos), ainda poderá ser diminuída no acréscimo do FGM, resultando o real de R$2.933,26(dois mil novecentos e trinta e três reais e vinte e seis centavos) a ser considerado no impacto.

R$2.933,26x8= R$23.466,08x11%=2.581,27, assim fica:

Total: R$26.047,35(vinte e seis mil quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos).

Despesa Pessoal: R$78.814.391,42/R$157.894.278,00 = 49,92%

PASSO E

Adicional de Periculosidade 30%(trinta por cento) sobre o salário mínimo para os agentes de trânsito e transportes do município.

Cargos	Valor		Quantidade		Meses
Agente de Transito	R$510,07	x	6	x	13

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17K2.8839.5021.236E.3413 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002845.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 13 / 17 - ID. do Doc.: 146.C6C - 16/05/2025 - 17:39:03

Total: R$39.785,46 (trinta e nove mil setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e seis centavos).

Despesa Pessoal: R$78.854.176,88/R$157.894.278,00 = 49,94%

A receita corrente líquida apresentou crescimento no mês de abril de 2025. (Conforme quadro em anexo).

PASSO F

Projeto de Lei que "Institui a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis e proporciona gratificação.

Cargos	Valor		Quantidade		Meses
Membro	R$632,51	x	4	x	13

Total: R$ 32.890,52 (trinta e dois mil oitocentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos).

Despesa Pessoal: R$78.887.067,40/R$158.269.363,63= 49,85%

Projeção dos índices para os 03 (três) próximos exercícios financeiros conforme LDO 2618 14/08/2024 sobre a Receita Corrente Estimada

Aplicando a projeção de crescimento da receita orçamentária para o exercício de 2025 em 7,51% (crescimento com embasamento na recomposição da inflação e no PIB de 2024:
Crescimento estimado em R$11.509.144,61(onze milhões quinhentos e nove mil cento e quarenta e quatro reais e sessenta centavos).

ANO	DESPESA DE PESSOAL	RECEITA CORRENTE ESTIMADA	% ENCONTRADO
2025	R$78.887.067,40	**R$164.760.071,46**	**47,87%**
2026	R$78.887.067,40	R$ 160.714.123,24	**49,08%**
2027	R$78.887.067,40	R$ 169.553.400,08	**46,52%**

Conclusão:

- Informamos que as análises foram baseadas no quadro atual de servidores, tendo por base o quadro de colaboradores de março de 2025 e receita corrente líquida acumulada até abril de 2025.
- Mediante aos fatos expostos acima informamos que o índice da folha de pagamento mantendo as médias mencionadas atinge **49,85%** para o tempo presente e até o final do exercício de 2025 **47,87%**, permanecendo dentro dos limites legais exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 no que tange à responsabilidade fiscal.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17K2.8839.5021.236E.3413 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002845.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 14 / 17 - ID. do Doc.: 146.C6C - 16/05/2025 - 17:39:03

Recomendo que o controle dos gastos com pessoal seja observado mês a mês e a administração pública se comprometa em manter uma constante com os resultados atingido em relação a receita corrente líquida do Município.

Assim, se o Município mantiver as médias mensais, respeitaremos os percentuais de limite com gastos de pessoal e atenderemos aos padrões da fiscalização interna e externa de suas contas, quanto ao percentual aplicado em despesa de pessoal.

Matozinhos, 16 de maio de 2025.

Paula Soares de Melo
Secretária Municipal de Fazenda
C R C - M G - 0 8 8 9 1 4 / O - 1

Paula Soares de Melo
Secretária Municipal de Fazenda

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17K2.8839.5021.236E.3413 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002845.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 15 / 17 - ID. do Doc.: 146.C6C - 16/05/2025 - 17:39:03

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17K2.8839.5021.236E.3413 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: MATOZINHOS

ENTIDADE: CONSOLIDADA

Poder Executivo
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Período: de Maio - 2024 a Abril - 2025
RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

15/05/2025 15:22:26
FOLHA: 1

RECEITAS	RECEITA REALIZADA												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA EXERCÍCIO
	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril		
RECEITAS CORRENTES (I)	13.937.473,06	13.026.549,29	14.735.096,00	12.791.946,63	12.553.303,28	13.445.276,18	15.586.320,12	19.080.104,50	14.433.831,04	18.529.828,17	14.396.084,07	16.883.818,97	179.399.031,31	209.306.000,00
Impostos/Taxas/Contrib. de Melhoria	2.579.196,07	1.474.610,87	1.695.376,10	1.787.521,42	1.593.073,54	1.927.151,61	1.743.260,55	2.256.116,61	1.587.165,42	2.173.103,48	1.726.976,54	2.691.717,56	23.155.520,17	31.614.200,00
IPTU	958.853,21	263.310,88	211.901,70	166.651,67	133.035,20	129.239,95	170.384,93	394.988,10	303.585,85	209.658,51	164.386,13	858.278,44	3.966.274,77	6.500.000,00
ISS	839.607,66	816.405,96	891.449,50	990.748,92	790.520,62	818.812,04	915.585,57	820.577,41	969.635,38	847.802,49	895.039,76	954.788,63	10.560.977,94	13.500.000,00
ITBI	198.074,02	95.358,24	120.567,95	128.040,08	95.627,05	258.193,15	196.654,73	212.531,24	33.436,50	139.228,53	294.150,78	144.477,48	1.311.339,25	3.555.000,00
IRRF	390.989,85	190.799,78	323.410,68	356.539,24	362.346,02	540.385,64	371.359,11	690.859,71	14.469,26	645.056,90	246.274,53	574.442,83	4.706.933,54	7.000.000,00
Outros Impostos/Taxas/Cont. Melhoria	199.671,33	113.736,01	148.046,37	145.551,31	211.544,65	80.760,83	89.272,21	137.160,55	266.038,83	331.357,05	127.125,35	139.730,18	1.989.994,67	1.960.800,00
Contribuições	344.414,31	338.431,29	312.111,70	344.156,08	312.531,56	335.644,70	390.061,10	403.464,33	369.547,53	357.974,30	347.264,24	368.940,83	4.224.541,99	5.105.000,00
Receita Patrimonial	388.080,73	366.224,80	422.052,96	403.755,27	391.389,78	430.894,68	2.582.197,56	431.373,49	487.914,47	529.729,88	532.994,62	594.422,85	7.561.031,09	1.161.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	388.080,73	366.224,80	422.052,96	403.755,27	391.389,78	430.894,68	380.197,56	431.373,49	487.914,47	529.729,88	532.994,62	594.422,85	5.359.031,09	1.161.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.202.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.202.000,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	10.598.809,45	10.829.429,36	12.266.809,19	10.216.138,83	10.137.950,32	10.795.349,45	10.843.557,23	15.076.174,00	11.922.722,11	15.412.865,84	11.758.424,50	13.138.534,97	143.057.264,35	170.913.200,00
Cota-Parte do FPM	4.454.668,04	4.783.570,74	5.183.406,07	4.054.837,89	4.222.546,16	3.532.093,99	4.521.241,58	7.293.359,64	4.569.395,63	6.131.601,30	4.037.941,54	4.103.237,63	56.887.900,21	65.000.000,00
Cota-Parte do ICMS	2.213.893,46	2.195.971,90	3.066.348,14	2.418.483,10	2.143.253,89	3.059.597,75	2.619.014,26	2.975.083,61	2.667.766,85	2.483.137,65	2.716.720,49	3.328.291,74	31.867.562,94	40.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	520.685,79	272.727,98	349.857,28	368.619,88	317.728,43	313.362,55	221.553,80	180.576,68	975.432,87	2.476.587,27	1.527.512,79	1.444.680,87	9.068.349,20	15.000.000,00
Cota-Parte do ITR	2.325,87	2.211,88	2.712,86	2.675,10	10.537,60	133.314,23	9.560,90	9.543,27	8.943,90	7.575,50	6.078,90	3.477,39	198.959,40	300.000,00
Transferências da LC nº 61/1989	27.142,61	34.106,52	30.224,01	40.803,18	44.649,96	30.350,14	33.704,80	36.546,78	32.380,79	36.675,59	39.952,38	37.580,65	424.317,41	700.000,00
Transferências do FUNDEB	1.767.283,53	1.826.294,61	2.047.708,74	1.801.828,16	1.523.179,65	2.360.380,63	1.924.038,81	2.194.518,57	2.271.136,69	2.665.580,56	2.052.908,72	2.299.159,53	24.534.489,22	28.423.000,00
Outras Transferências Correntes	1.612.810,15	1.614.545,73	1.596.552,09	1.528.791,50	1.776.063,63	1.666.728,16	1.514.443,08	2.386.442,44	1.397.665,24	1.611.307,97	1.377.309,68	1.582.106,24	20.054.765,97	28.484.200,00
Outras Receitas Correntes	26.972,50	17.852,97	38.746,05	39.765,03	118.355,06	55.495,74	27.243,68	912.975,87	66.481,31	86.154,57	30.424,17	30.203,66	1.420.673,71	2.211.000,00
DEDUÇÕES (II)	1.443.742,97	1.477.717,63	1.309.847,22	1.377.103,65	1.165.888,80	1.413.747,93	1.481.014,89	1.655.360,88	1.650.783,82	2.251.938,74	1.677.667,67	1.783.453,48	18.588.267,68	23.000.000,00
Contrib. Servidor-Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compens. Financ. entre Reg Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendim. Aplic. Rec. Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução Receita - Formação do FUNDEB	1.443.742,97	1.477.717,63	1.309.847,22	1.377.103,65	1.165.888,80	1.413.747,93	1.481.014,89	1.655.360,88	1.650.783,82	2.251.938,74	1.677.667,67	1.783.453,48	18.588.267,68	23.000.000,00
REC. CORRENTE LÍQUIDA-RCL (III)=(I-II)	12.493.730,09	11.548.831,66	13.425.248,78	11.414.842,98	11.387.414,48	12.031.528,25	14.105.305,23	17.424.743,62	12.783.047,22	16.277.889,43	12.718.416,40	15.100.365,49	160.710.763,63	186.306.000,00
(-) Transf. Obrigat. União - Emendas Individuais (art 166-A, §1º CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RCL AJUSTADA P/ CÁLC. LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	12.493.730,09	11.548.831,66	13.425.248,78	11.414.842,98	11.387.414,48	12.031.528,25	14.105.305,23	17.424.743,62	12.783.047,22	16.277.889,43	12.718.416,40	15.100.365,49	160.710.763,63	186.306.000,00
(-) Transf. Obrigat. União - Emendas de Bancada (art 166, §16 CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transf. União-Remun. Agente Saúde/Endemias (art 198, §11 CF) (VII)	183.560,00	183.560,00	183.560,00	183.560,00	183.560,00	183.560,00	183.560,00	367.120,00	197.340,00	197.340,00	197.340,00	197.340,00	2.441.480,00	0,00
(-) Outras Ded. Constit./Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RCL AJUSTADA P/ CÁLC. LIMITES DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V-VI-VII-VIII)	12.310.170,09	11.365.271,66	13.241.688,78	11.230.682,98	11.203.854,48	11.847.968,25	13.921.745,23	17.057.623,62	12.585.707,22	16.080.549,43	12.521.076,40	14.903.025,49	158.269.363,63	186.306.000,00

NOTAS EXPLICATIVAS

Paula Soares de Melo
Secretária Municipal de Fazenda

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Informações do Documento

ID do Documento: **146.C6C** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**.

Juntado por **GABRIELA LETÍCIA MARQUES BRITO**, **CPF:** 141.75*.**6-*9 , em **16/05/2025 - 17:39:03**

Código de Autenticidade deste Documento: 17K2.8839.5021.236E.3413

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17K2.8839.5021.236E.3413 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002845.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

DESPACHO

MATOZINHOS/MG, 20 de maio de 2025.

OBJETO: Despacho inicial da Presidência sobre admissibilidade regimental do Projeto de Lei 2845/2025, que “Institui a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis e dá outras providências."

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei 2845/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que “Institui a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis e dá outras providências."

O protocolo do referido projeto ocorreu em 16 de maio de 2025, respeitadas as 48 horas previstas no art.111, do Regimento Interno (RI), de forma que poderá iniciar sua tramitação na Reunião Ordinária de hoje, 20 de maio de 2025.

O texto legal a ser votado se encontra distribuído em 11 (onze) artigos e tem como justificativa de que "visa à instituição da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, incumbida de proceder à avaliação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio público, de forma a garantir a correta valoração e gestão eficiente dos ativos imobiliários do ente público."

A proposição está acompanhada de exposição de motivos, impacto orçamentário conforme art.16, I e II da Lei Complementar 101/2000, subscrito por Paula Soares de Melo, CRC88914/MG, e Declaração de Adequação Orçamentária assinada por Paula Soares de Melo, CRC88914/MG e pelo Prefeito Municipal Ítalo Moraes Borges.

II - DO ÂMBITO DE ANÁLISE

Nos termos do art.115, do Regimento Interno, compete ao Presidente da Câmara Municipal o papel de exercer um filtro preliminar de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e juridicidade das proposições legislativas que devam ser submetidas à apreciação do Plenário ou, se for o caso, de Comissão, observando-se, ainda, a sua adequação à boa técnica legislativa.

Importante salientar que, o juízo de admissibilidade das proposições legislativa apresentadas à esta Egrégia Edilidade se limitam a perscrutar as balizas de natureza formal, não se incursionar no mérito das proposições submetidas à apreciação, cuja análise compete privativamente ao Plenário ou, se for o caso, à Comissão.

III - COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

No que se refere à competência do Município, o presente projeto versa em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição Federal, e nos arts.8º, inciso IX, da Lei Orgânica do Município (LOM).

A matéria veiculada nesta proposição se insere na competência legiferante assegurada ao Município pelo art. 30, I da Magna Carta, não havendo conflito com a competência privativa da União (C. Fed. art. 22), tampouco com a competência concorrente dos demais entes federativos (C. Fed. Art. 24).

Portanto, nos termos da Lei Orgânica do Município de Matozinhos, o Chefe do Poder Executivo, possui competência privativa para iniciar processo legislativo no que se refere ao presente projeto, vide art.73, I, c/c art.35, II, "a" e "c", ambos da LOM.

Destarte, não há no que se falar em vício de iniciativa e competência no referido Projeto de Lei, inexistindo óbices Constitucionais ou legais no tocante à competência e iniciativa.

ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002845.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
ID: 148.0E6, KELLY FRANÇA FONSECA(20/05/2025 18:00:05) Palavras:594
Cód. Autenticidade: 1890.8H00.204R.735A.0077 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Pág.: 1 / 2
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

IV - QUORUM DE VOTAÇÃO maioria absoluta (Art. 165, VI, do RI c/c 52, II, "g")

V- COMISSÕES: a presente proposição legislativa deve ser encaminhada para as seguintes comissões:

- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (art 55, caput, do Regimento Interno)

- Comissão de Finanças e Orçamento – CFO (art. 56, V, do RI)

VI - CONCLUSÃO

DIANTE DO EXPOSTO, do ponto de vista da Constitucionalidade, Legalidade, Juridicidade, Regimentalidade e a adequação à técnica legislativa, bem como em face da inexistência de óbices à tramitação desta proposição, **RECEBO** o Projeto de Lei 2845/2025 determinando a sua apresentação na próxima reunião ordinária com a distribuição para as comissões supra mencionadas.

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **20/05/2025 18:04:32**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1845.1H04.032W.A608.2872**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **148.0E6** - Tipo de Documento: **DESPACHO**.

Elaborado por **KELLY FRANÇA FONSECA**, **CPF:** 090.18*.**6-*3 , em **20/05/2025 18:00:05**, contendo 594 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1890.8H00.204R.735A.0077

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento**

ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002845.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)

Abertura da Sessão: Ata da décima sexta Reunião Ordinária, do primeiro período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 20 (vinte) de maio do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram **presentes** os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira. Os vereadores André Barbosa Moreira e César Antônio Pereira participaram da reunião de forma remota.** Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente: Leitura de ata:** Ata da 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 15.05.2025. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. Em seguida, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador Carlos Alberto de Souza. **Leitura de correspondência:** da ASiM: Convite para o evento Conexão Empresarial 2025. **Grande Expediente: Apresentação de projeto:** Projeto de Lei nº 2840/2025, de autoria do Poder Executivo, que: "Altera a Lei nº 2.001, de 09/04/2007 e dá outras providências." Projeto de Lei nº 2841/2025, de autoria do Poder Executivo, que: "Autoriza o Poder Executivo a celebrar acordos judiciais e extrajudiciais e dá outras providências." Projeto de Lei nº 2842/2025, de autoria do Poder Executivo, que: "Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026, e dá outras providências." Projeto de Lei nº 2843/2025**,** de autoria do vereador Júlio César Souza Moreira, que: "Denomina a via pública situada em Matozinhos e dá outras providências." Projeto de Lei nº 2844/2025, de autoria do Poder Executivo, que: "Altera a Lei Municipal nº 2.423, de 07/07/2020." Projeto de Lei nº 2845/2025, de autoria do Poder Executivo, que: "Institui a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis e dá outras providências." Projeto de Decreto Legislativo nº 68/2025, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento, que: "Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo de Matozinhos, referente ao exercício de 2023, sob a responsabilidade da ordenadora de despesas, Sra. Zélia Alves Pezzini." Durante a apresentação dos Projetos, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador André Barbosa Moreira. Após terem sido apresentados e distribuídos aos vereadores, o Presidente encaminhou os Projetos apresentados para as seguintes Comissões, para emissão de Pareceres: Para Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: PL nº 2840/2025, PL nº 2841/2025, PL nº 2843/2025, PL nº 2844/2025 e PL nº 2845/2025. Para Comissão de Finanças e Orçamento: PL nº 2841/2025, PL nº 2842/2025, PL nº 2844/2025 e PL nº 2845/2025. **Leitura de parecer:** Parecer de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento referente as contas do Poder Executivo – Exercício de 2023. **Apresentação de requerimentos e/ou indicações:** Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 85/2025, Ind. 226 e 227/2025; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Req. 86/2025 e Ind. 234/2025; Carlos Alberto de Souza: Req. 87/2025 e Ind. 231 e 232/2025; Everton Luiz Diamantino de Souza: Ind. 224 e 225/2025; José Raymundo Brandão Teixeira: Ind. 228/2025; Baltazar Rei Maciel: Ind. 229 e 230/2025; Emanuel Barbosa Sincero: Ind 233/2025 e Moções 24 e 25/2025. Fez Moção verbal o vereador Ildeu Lopes de Oliveira. Fizeram complementação de justificativa de requerimentos e/ou indicações os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira, José Raymundo Brandão Teixeira, Emanuel Barbosa Sincero, o Presidente (em aparte), Baltazar

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1485.8K54.319Z.9278.8205 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002845.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 1 / 4 - ID. do Doc.: 148.C5E - 21/05/2025 - 14:54:19 - ASSINADO POR(13): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:202.34*.**6-*5 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:052.77*.**6-*3

Rei Maciel, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Carlos Alberto de Souza e Everton Luiz Diamantino de Souza. Durante as justificativas de Requerimentos e/ou Indicações dos vereadores, o vereador Ildeu Lopes de Oliveira solicitou ao Presidente que pudesse se ausentar do restante da Reunião, tendo o pedido acatado pelo Presidente. Finalizadas as justificativas, o Presidente colocou em votação, em bloco, os requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações. **Ordem do Dia:** não houve. **Considerações Finais:** Usaram da palavra nas considerações finais os vereadores José Miguel Dias Filho, Everton Luiz Diamantino de Souza, Baltazar Rei Maciel, José Raymundo Brandão Teixeira, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira e o Presidente. Durante as Considerações Finais, os vereadores José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira solicitaram ao Presidente que pudessem se ausentar do restante da Reunião, tendo os pedidos acatados pelo Presidente. Na sequência, o Presidente fez a leitura do texto bíblico de Romanos 13:8-10. Em seguida, não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, convocando os Excelentíssimos vereadores para a **17ª Reunião Ordinária**, a ser realizada de forma presencial, no dia **27.05.2025**, às **18 horas**, no local regimental**.** Para constar, lavrou-se a presente ata que, após lida e achada conforme, será assinada. Eu, vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário a escrevi e assino. A íntegra da reunião poderá ser assistida através do link: https://www.youtube.com/watch?v=_Sl9AQI65SU

xxxx

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Assinaturas do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, **CPF:** 044.68*.**6-*0 em **27/05/2025 16:00:48**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16V0.5V00.648Z.3577.2153**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, **CPF:** 063.60*.**6-*7 em **27/05/2025 14:11:31**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14E6.2K11.5303.E70U.2046**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, **CPF:** 057.00*.**6-*4 em **26/05/2025 14:16:36**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1481.3R16.335R.R768.1363**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, **CPF:** 052.96*.**6-*4 em **26/05/2025 12:45:42**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12V6.8U45.7429.Z433.7217**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 202.34*.**6-*5 em **26/05/2025 09:49:06**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **09K6.7H49.406E.R379.3081**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 094.25*.**6-*2 em **22/05/2025 16:15:56**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1644.3A15.6566.312A.2672**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, **CPF:** 048.50*.**6-*9 em **22/05/2025 13:17:18**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1371.5317.817A.A643.1311**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **22/05/2025 10:31:18**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **10X0.0H31.1176.705R.3286**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1485.8K54.319Z.9278.8205 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002845.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 3 / 4 - ID. do Doc.: 148.C5E - 21/05/2025 - 14:54:19 - ASSINADO POR(13): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:202.34*.**6-*5 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:052.77*.**6-*3

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, **CPF:** 884.91*.**6-*3 em **22/05/2025 06:56:38**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **06E0.4956.6384.A13E.2304**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 047.22*.**6-*1 em **21/05/2025 16:33:11**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16X1.6E33.710V.Z25R.6012**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, **CPF:** 517.81*.**6-*0 em **21/05/2025 15:35:13**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1542.6435.713A.V71H.6831**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, **CPF:** 884.94*.**6-*5 em **21/05/2025 15:09:10**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15K4.2K09.610Z.H102.6672**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, **CPF:** 052.77*.**6-*3 em **21/05/2025 14:56:41**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1492.1656.340U.A752.4144**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **148.C5E** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **21/05/2025 - 14:54:19**

Código de Autenticidade deste Documento: 1485.8K54.319Z.9278.8205

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1485.8K54.319Z.9278.8205 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002845.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)

Pág.: 4 / 4 - ID. do Doc.: 148.C5E - 21/05/2025 - 14:54:19 - ASSINADO POR(13): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:202.34*.**6-*5 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:052.77*.**6-*3

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – **CLJRF**.
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – **CFO.**

AO PROJETO DE LEI 2.845/2025.

OBJETIVO: "INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EMENTA: PROCESSO LEGISLATIVO. PARECER CONJUNTO DE COMISSÕES PERMANENTES. COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE, REGIMENTALIDADE E DO ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO, BEM COMO DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI N°2.845/2025. CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988. RESOLUÇÃO N.338 – (REGIMENTO INTERNO). LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. A CLJRF OPINA PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO E A CFO PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO:

Trata-se de **parecer conjunto** da **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF e da Comissão de Finanças e Orçamento - CFO** acerca Projeto de Lei nº 2.845/2025, de **autoria do Chefe do Poder Executivo**, o qual: "Institui a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis e dá outras providências."

Como justificativa para a propositura do Projeto de Lei, o Prefeito Ítalo Moraes Borges apresenta justificativa nos seguintes termos:

> "A presente proposta legislativa visa à instituição da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, incumbida de proceder à avaliação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio público, de

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12H0.6A48.346Z.K443.4373 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002845.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 1 / 14 - ID. do Doc.: 14F.620 - 03/06/2025 - 12:48:46 - ASSINADO POR(5): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3

forma a garantir a correta valoração e gestão eficiente dos ativos imobiliários do ente público.

A correta avaliação dos imóveis é imprescindível para assegurar que atos administrativos relacionados a alienação, cessão, aquisição e desapropriação de bens sigam critérios técnicos, transparentes e equânimes. A ausência de um órgão permanente incumbido dessa função pode resultar em distorções patrimoniais, prejuízos ao erário e vulnerabilidades administrativas.

A Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis será composta por servidores qualificados e competentes para a elaboração de laudos técnicos, observando critérios científicos e metodologias reconhecidas pelo mercado imobiliário e pela administração pública. O desempenho das funções deverá obedecer aos princípios da impessoalidade, publicidade e razoabilidade, assegurando que as avaliações reflitam o real valor de mercado dos bens analisados.

Diante do exposto, a instituição da Comissão representa um avanço na governança patrimonial do ente público, promovendo maior rigor técnico, transparência e eficiência na gestão dos bens imóveis."

2. DA TEMPESTIVIDADE:

O protocolo do Projeto de Lei estudado ocorreu no dia 16/5/2025, tendo sido apresentado da sessão ordinária do dia 20/5/2025, e distribuída para a apreciação as seguintes comissões: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF e Comissão de Finanças e Orçamento – CFO.

Conforme art. 55, §6° c/c o art. 51 do Regimento Interno (RI)[1], a Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final é a primeira a emitir seu parecer no prazo de 15 dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da proposição em Plenário, sendo assim o prazo terminará no dia 4/6/2025[2], sendo assim **o presente parecer é tempestivo.**

3. DO OBJETO:

[1] Art. 55. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa quanto aos aspectos jurídico, constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.
[...] § 6º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sempre em primeiro lugar.
Art. 51. É de 15 (quinze) dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da proposição em Plenário, para que a CLJRF emita seu parecer deliberando sobre a legalidade da propositura.

[2] Art. 217. Na contagem dos prazos regimentais, salvo disposição legal ou convencional em contrário, computam-se os prazos, excluído o dia do começo, e incluído o do vencimento.

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12H0.6A48.346Z.K443.4373 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002845.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 2 / 14 - ID. do Doc.: 14F.620 - 03/06/2025 - 12:48:46 - ASSINADO POR(5): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3

Trata-se das deliberações das comissões permanentes acerca do Projeto de Lei 2.845 de 2025, que pleiteia a aprovação da Casa Legislativa, para: “Instituir a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis e dá outras providências.”

Nos termos do Projeto estudado conforme o art. 5º, a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, será constituída por 3 (três) membros, todos de livre designação pelo Chefe do Poder Executivo.

Portanto, conforme disposto no art. 2º do Projeto de Lei 2845/2025, a Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis, é um Órgão Técnico subordinado à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, e terá como responsabilidades o que está previsto nos incisos I e II. Vejamos:

> **Art. 2º** A Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis é um órgão técnico subordinado à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração responsável pela realização de avaliações de imóveis por meio da emissão de laudos, para fins de:
>
> **I** - Desapropriação, indenização, alienação, permuta, locação, desdobro de áreas, parcelamento do solo, dação em pagamento, loteamentos, e todas as formas de aquisição pelo Poder Público Municipal de imóveis públicos ou particulares que necessitem de prévia avaliação;
>
> **II** - Alienação, doação, locação, parcelamento do solo, permuta, relativos a imóveis passíveis de gravames de ônus e garantias reais de transmissão de posse direta ou indireta de bens públicos municipais e todas as formas de transferência de patrimônio imobiliário público que necessite de prévia avaliação.

Contudo, a melhor doutrina leciona sobre o Princípio do Interesse Público ou Supremacia do Interesse Público, norteadores da Administração Pública:

> “Interesse público ou supremacia do interesse público — Também chamado de princípio da supremacia do interesse público ou da finalidade pública, com o nome de interesse público a Lei 9.784/99, coloca-o como um dos princípios de observância obrigatória pela Administração Pública correspondendo ao "atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competência, salvo autorização em lei. O princípio do interesse público está intimamente ligado ao da finalidade. A primazia do interesse público sobre o privado é inerente à atuação estatal e domina-a, na medida em que a existência do Estado justifica-se pela busca do interesse geral, ou seja, da coletividade; não do Estado ou do aparelhamento do Estado.

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12H0.6A48.346Z.K443.4373 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002845.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 3 / 14 - ID. do Doc.: 14F.620 - 03/06/2025 - 12:48:46 - ASSINADO POR(5): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3

> Esse interesse público prevalente é extraído da ordem jurídica em cada caso concreto; daí a dificuldade que os autores enfrentam para a sua definição. Em razão dessa inerência, deve ser observado mesmo quando as atividades ou serviços públicos forem delegados aos particulares.
>
> Dele decorre o princípio da indisponibilidade do interesse público, segundo o qual a Administração Pública não pode dispor desse interesse geral, da coletividade, nem renunciar a poderes que a lei lhe deu para tal tutela, mesmo porque ela não é titular do interesse público, cujo titular é o Estado, como representante da coletividade, e, por isso, só ela, pelos seus representantes eleitos, mediante lei, poderá autorizar a disponibilidade ou a renúncia." (MEIRELLES, Hely Lopes, Direito Administrativo Brasileiro, 44ª edição, São Paulo, Ed:JusPODIVM, 2020)

Não obstante, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Lei de Licitações e Contratos Administrativos, leciona no Capítulo IX – **DAS ALIENAÇÕES,** sobre a subordinação dos atos administrativos a **existência de interesse público devidamente justificado, precedida de avaliação e em regra exige autorização legislativa**. Observemos o rol taxativo do art. 76:

> "Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada **à existência de interesse público devidamente justificado**, será **precedida de avaliação** e obedecerá às seguintes normas:
>
> I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, **exigirá autorização legislativa** e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:
>
> a) dação em pagamento;
>
> b) **doação**, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "g" e "h" deste inciso;
>
> c) **permuta** por outros imóveis que atendam aos requisitos relacionados às finalidades precípuas da Administração, desde que a diferença apurada não ultrapasse a metade do valor do imóvel que será ofertado pela União, segundo avaliação prévia, e ocorra a torna de valores, sempre que for o caso;
>
> d) **investidura;**
>
> e) **venda** a outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera de governo;

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12H0.6A48.346Z.K443.4373 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002845.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 4 / 14 - ID. do Doc.: 14F.620 - 03/06/2025 - 12:48:46 - ASSINADO POR(5): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3

f) **alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos,** destinados ou efetivamente usados em programas de habitação ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;

g) **alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis comerciais de âmbito local, com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados)** e destinados a **programas de regularização fundiária de interesse social** desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;

h) **alienação e concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, de terras públicas rurais da União e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária** (Incra) onde incidam ocupações até o limite de que trata o § 1º do art. 6º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, para fins de regularização fundiária, atendidos os requisitos legais;

i) **legitimação de posse de que trata o art. 29 da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976,** mediante iniciativa e deliberação dos órgãos da Administração Pública competentes;

j) **legitimação fundiária e legitimação de posse de que trata a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017**;

II - tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação;

b) permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;

c) venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;

d) venda de títulos, observada a legislação pertinente;

e) venda de bens produzidos ou comercializados por entidades da Administração Pública, em virtude de suas finalidades;

f) venda de materiais e equipamentos sem utilização previsível por quem deles dispõe para outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

§ 1º **A alienação de bens imóveis da Administração Pública cuja aquisição tenha sido derivada de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento dispensará autorização legislativa e exigirá apenas avaliação prévia e licitação na modalidade leilão**.

§ 2º Os imóveis doados com base na alínea “b” do inciso I do caput deste artigo, cessadas as razões que justificaram sua

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12H0.6A48.346Z.K443.4373 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002845.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 5 / 14 - ID. do Doc.: 14F.620 - 03/06/2025 - 12:48:46 - ASSINADO POR(5): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3

doação, serão revertidos ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada sua alienação pelo beneficiário.

§ 3º A Administração poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóvel, admitida a dispensa de licitação, quando o uso destinar-se a:
I - outro órgão ou entidade da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel;
II - pessoa natural que, nos termos de lei, regulamento ou ato normativo do órgão competente, haja implementado os requisitos mínimos de cultura, de ocupação mansa e pacífica e de exploração direta sobre área rural, observado o limite de que trata o § 1º do art. 6º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009.
§ 4º A aplicação do disposto no inciso II do § 3º deste artigo será dispensada de autorização legislativa e submeter-se-á aos seguintes condicionamentos:
I - aplicação exclusiva às áreas em que a detenção por particular seja comprovadamente anterior a 1º de dezembro de 2004;
II - submissão aos demais requisitos e impedimentos do regime legal e administrativo de destinação e de regularização fundiária de terras públicas;
III - vedação de concessão para exploração não contemplada na lei agrária, nas leis de destinação de terras públicas ou nas normas legais ou administrativas de zoneamento ecológico-econômico;
IV - previsão de extinção automática da concessão, dispensada notificação, em caso de declaração de utilidade pública, de necessidade pública ou de interesse social;
V - aplicação exclusiva a imóvel situado em zona rural e não sujeito a vedação, impedimento ou inconveniente à exploração mediante atividade agropecuária;
VI - limitação a áreas de que trata o § 1º do art. 6º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, vedada a dispensa de licitação para áreas superiores;
VII - acúmulo com o quantitativo de área decorrente do caso previsto na alínea “i” do inciso I do caput deste artigo até o limite previsto no inciso VI deste parágrafo.
§ 5º Entende-se por investidura, para os fins desta Lei, a:
I - alienação, ao proprietário de imóvel lindeiro, de área remanescente ou resultante de obra pública que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço que não seja inferior ao da avaliação nem superior a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo permitido para dispensa de licitação de bens e serviços previsto nesta Lei;
II - alienação, ao legítimo possuidor direto ou, na falta dele, ao poder público, de imóvel para fins residenciais construído em núcleo urbano anexo a usina hidrelétrica, desde que

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12H0.6A48.346Z.K443.4373 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002845.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 6 / 14 - ID. do Doc.: 14F.620 - 03/06/2025 - 12:48:46 - ASSINADO POR(5): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3

> considerado dispensável na fase de operação da usina e que não integre a categoria de bens reversíveis ao final da concessão.
> § 6º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, dispensada a licitação em caso de interesse público devidamente justificado.
> § 7º Na hipótese do § 6º deste artigo, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e as demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador."

Por fim, quando o Município de Matozinhos decidiu apresentar proposta legislando sobre a matéria, o fez, almejando a segurança jurídica de seus atos, assim como, seguindo o entendimento dos Tribunais Superiores. Vejamos:

> "EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - GARANTIA DO JUÍZO - ADMISSIBILIDADE - IPTU - VALOR VENAL - **MAJORAÇÃO PAUTADA EM LEI ESPECÍFICA** - DIREITO MUNICIPAL - **EFETIVA ANÁLISE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO CONSTITUÍDA POR DECRETO MUNICIPAL - LEGALIDADE -** REFORMA DA SENTENÇA.
> . A inequívoca garantia do juízo decorrente da constrição judicial recaída sobre um dos imóveis geradores do tributo importa na conclusão de que preenchido o pressuposto de admissibilidade dos presentes embargos à execução, consoante determinado pelo artigo 16, §1º, da Lei n. 6.830/80.
> . Na medida em que a alteração do valor venal dos imóveis objeto da incidência do IPTU, no âmbito do Município de Mantena, deu-se com supedâneo na LC n. 009/2007 e a partir, inclusive, **de efetiva análise perpetrada por Comissão de Avaliação, criada pelo Decreto n. 091/2009, não se mostra caracterizada a ilegalidade adotada como fundamentação à extinção da execução fiscal manejada pelo referido ente federado.** Recurso provido. (TJMG - Apelação Cível 1.0396.15.004489-1/001, Relator(a): Des.(a) Corrêa Junior, 6ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 30/10/2018, publicação da súmula em 09/11/2018)"(**Grifos nossos**)

Pois bem, a partir do breve esclarecimento, às comissões permanentes passam a fundamentar:

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12H0.6A48.346Z.K443.4373 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002845.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 7 / 14 - ID. do Doc.: 14F.620 - 03/06/2025 - 12:48:46 - ASSINADO POR(5): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3

4. FUNDAMENTAÇÃO:

4.1. DA APRECIAÇÃO JURÍDICA DAS PROPOSIÇÕES:

Cumpre ressaltar que cabe a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com fundamento no art. 55 do Regimento Interno (RI)[3], apreciar todas as proposições que tramitem nesta Casa, quanto aos seguintes aspectos: constitucional, legal, jurídico, regimental, gramatical e lógico.

Sendo assim, deve a Comissão observar se a proposição possui a espécie legislativa adequada, se a iniciativa está de acordo com o ordenamento jurídico, bem como verificar se os requisitos formais previstos no Regimento Interno foram cumpridos e, por último, sob o aspecto material da norma, se o modo como estão dispostos os dispositivos da futura norma não ocorrem violações à legislação pátria.

4.2. DA ANÁLISE JURÍDICA-FORMAL DO PROJETO:

Quanto ao **aspecto constitucional** no que concerne à competência legislativa municipal, no art. 30, I, da Constituição Federal (CF 88) está disposto que dentre outras atribuições, compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local.

Neste sentido, tendo em vista a competência legislativa do Município prevista no art. 30, I, da CF/88, bem como, a imposição do art. 8, inc. XXII e XXXII, ambos da LOM, pode-se afirmar que a proposição em análise está em consonância com os preceitos constitucionais ao tratar de matéria relacionada ao interesse local, uma vez que restringe seu âmbito de aplicação sobre assuntos de interesse local do Município de Matozinhos, assim como, competência para dispor sobre a administração, utilização e alienação de bens públicos.

Neste sentido, não podemos olvidar que nos termos da Lei Orgânica do Município, dispõe o art. 73 que: “compete ao Prefeito, entre outras atribuições: I – a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;”

Portanto, oportuno asseverar que a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, estão em completa sintonia; logo, submeter a proposição de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para que seja apreciada pela Câmara Municipal, é reverência constitucional.

[3] (RI) Art. 55. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa quanto aos aspectos jurídico, constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12H0.6A48.346Z.K443.4373 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002845.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 8 / 14 - ID. do Doc.: 14F.620 - 03/06/2025 - 12:48:46 - ASSINADO POR(5): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3

Passa-se para a verificação do **aspecto regimental e da consonância com a Lei Orgânica Municipal**, tendo como referência o art. 101 c/c 102 do RI[4] e a Seção V da Lei Orgânica Municipal (LOM), percebe-se que **a forma de projeto de lei** está adequada ao fim que se destina a matéria da proposição apreciada.

Quanto à sua aprovação será necessário um **quórum de maioria absoluta dos membros**, conforme leciona o Regimento Interno através do seu art. 165, inc. VI, c/c art. 52, inc. II, alínea "g" da LOM.

Ademais a **iniciativa** é regular, pois teve como autor o Chefe do Executivo Municipal, Prefeito regularmente eleito, empossado e em exercício. Considerando ser de iniciativa privativa do Prefeito apresentar proposições conexas com as diretrizes orçamentárias, bem como, com os orçamentos anuais, conforme disposto no art.35, II, "a" e "c", c/c art. 73, I, ambos da LOM[5].

Quanto à formalidade, todos os requisitos foram preenchidos, pois a proposição foi na modalidade de **projeto de lei**; **redigida** "em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial"[6]; contém ementa indicativa do assunto a que se refere[7] e possui **justificativa por escrito**[8], tudo em conformidade com os artigos de 98 a 100, do RI.

Ademais, a proposição foi construída em conformidade com os ditames da Lei Complementar Federal n.95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59

[4] Art. 101. Toda matéria legislativa de competência da Câmara e dependente de manifestação do Prefeito será objeto de projeto de lei ou projeto de lei complementar. Todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de decreto legislativo ou de resolução, conforme o caso, exceto o projeto de lei vetado e o relatório de Comissão Parlamentar de Inquérito, em que a Câmara Municipal não seja competente para deliberar.
Art. 102. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes e Temporárias, ao Prefeito e ao eleitorado, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa da Câmara, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.

[5] Art. 35. São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Lei Orgânica: (NR) (artigo com redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à LOM nº 001, de 31.10.2001)
II - do Prefeito:
a) a criação, transformação ou extinção de cargos e funções públicos na administração direta, autárquica e fundacional e a fixação das respectivas remunerações, observados os parâmetros da lei de diretrizes orçamentárias;
c) a criação, organização e definição de atribuições das secretarias e órgãos da administração pública;
Art. 73. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições: I - a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

[6] Art. 98. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial pelo seu autor.

[7] Art. 99. Exceção feita às emendas, subemendas, indicações, requerimentos e vetos, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

[8] Art. 100. As proposições consistentes em projetos de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, deverão ser oferecidas com justificativa por escrito.

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12H0.6A48.346Z.K443.4373 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002845.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 9 / 14 - ID. do Doc.: 14F.620 - 03/06/2025 - 12:48:46 - ASSINADO POR(5): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3

da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Logo, superada a análise dos aspectos formais da proposição, e estando **tudo em conformidade com o ordenamento jurídico**, seguir-se-á para a verificação do conteúdo da proposição, sob o aspecto da legalidade e constitucionalidade.

4.3. DA ANÁLISE JURÍDICA-MATERIAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.845/2025:

A redação da proposição, ora apreciada, que visa "Instituir a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis e dá outras providências", será analisada tendo como referência o ordenamento jurídico pátrio.

Todavia, acompanha o Projeto de Lei, os seguintes documentos probatórios:

a) **Declaração de consonância da proposição com o art.16, inciso II, da Lei Complementar 101/2000,** assinado pelo Prefeito Ítalo Moraes Borges e pela Contadora Paula Soares de Melo, datada em 16/5/2025.

b) **Parecer Técnico Contábil 16/2025,** para elaboração do Impacto Orçamentário conforme o art.16, inciso I e II da Lei Complementar 101/2000.

A Constituição de 1988, em seu art. 37, dispõe como se dará a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, expondo os princípios da administração que devem permear seus atos, bem como sobre a criação de cargos, suas espécies, formas de provimento**, os limites dos vencimentos, entre outros aspectos inerentes à seara administrativa.**

No mesmo sentido, o art. 34, inciso VII, alínea c, se agiganta para salvaguardar o Princípio Constitucional da Autonomia Municipal, em face do inerente poder de legislar sobre assuntos de interesse local e assim atuar com responsabilidade face à competência que lhe cabe.

Portanto, em análise do texto da proposição, verifica-se que seus dispositivos estão em consonância com os preceitos constitucionais.

Pelo exposto, percebe-se que **a matéria em questão se encontra em consonância com a Constituição,** de forma que prosseguir-se-á a análise de sua legalidade tendo como parâmetro a Lei Orgânica Municipal.

5. DA ANÁLISE PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

5.1. DA APRECIAÇÃO CONSTITUCIONAL-FINANCEIRA:

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12H0.6A48.346Z.K443.4373 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002845.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 10 / 14 - ID. do Doc.: 14F.620 - 03/06/2025 - 12:48:46 - ASSINADO POR(5): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3

De acordo com o art.56, V, [9]do RI, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quanto ao mérito das proposições que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município".

Neste sentido, deve-se verificar, primeiramente, os preceitos constitucionais acerca do tema. A Constituição Federal, em seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), mais precisamente no art.113, prevê que "a proposição legislativa que **crie ou altere despesa obrigatória** ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro." O que se encontra nos autos do processo legislativo da proposição em análise, conforme já observado pela Comissão de Legislação Justiça e Redação Final.

Além do mais, o texto constitucional, com o objetivo de coibir o descontrole das contas públicas municipais, impôs, em seu art. 169, §1º[10], que para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, tem-se a necessidade de existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e a autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

> Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)
> § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive

[9](RI) Art. 56. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quanto ao mérito, quando for o caso de:
[...] V – proposições que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município;

[10] Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)
§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)
I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) [...]

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12H0.6A48.346Z.K443.4373 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002845.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 11 / 14 - ID. do Doc.: 14F.620 - 03/06/2025 - 12:48:46 - ASSINADO POR(5): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3

> fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)
> I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998

Neste sentido, no que tange aos ditames constitucionais acerca do tema em questão, verifica-se que a proposição não ofende ao disposto no art. 167, V, da CF/88, por ser a espécie legislativa adequada. Ademais submeter o Projeto para análise e autorização do Poder Legislativo para que seja instituída a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis; está em perfeita em consonância com as normas estabelecidas, e ainda, alicerçado com os documentos juntados nos autos da proposição subscrito pela contadora que subscreve, ou seja: **Parecer Técnico Contábil 16/2025 e a Declaração conforme requer a Lei de Responsabilidade Fiscal,**

Percebe-se que, na espécie, por tratar de Projeto de Lei que aumenta a despesa, deve o executivo enviar os anexos dispostos no art. 16 da LRF juntamente com a proposição, qual seja a declaração do ordenador de despesas de que tem recursos para suportar as despesas geradas pelo Projeto de Lei assim como o impacto orçamentário.

Observa-se que foram devidamente encaminhados os referidos anexos, juntamente com o Projeto de Lei.

Sendo assim, do ponto de vista legal, em nada padece a presente proposição.

5.2. DO MÉRITO DA PROPOSIÇÃO:

Entende-se por mérito da proposição, vide art.55, §7º do RI, a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade.

Nesta toada, a proposição em apreço **é conveniente,** pois a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis estará incumbida de 'proceder à avaliação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio público, de forma a garantir a sua correta valoração e gestão eficiente dos ativos imobiliários do ente público."

No que tange **a utilidade,** esta é verificada no objetivo da proposição, ou seja, para que o Poder Executivo institua a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, é necessário legislar para implementá-la, desse modo, irá garantir que seus atos sejam praticados alicerçados na legalidade e segurança jurídica.

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12H0.6A48.346Z.K443.4373 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002845.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 12 / 14 - ID. do Doc.: 14F.620 - 03/06/2025 - 12:48:46 - ASSINADO POR(5): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3

Por último, pode-se afirmar que a proposição **é oportuna**, considerando a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis será capaz de fornecer informações confiáveis para o poder público, auxiliando na tomada de decisões em diversas áreas, como alienações, avaliações, doações, desapropriações, aluguéis, dentre outras.

Logo, pelo exposto, é nítida **a adequação, utilidade e oportunidade do conteúdo** desta proposição, de forma que, quanto ao mérito, esta comissão OPINA pela aprovação do **Projeto de Lei nº 2.845/2025.**

6. CONCLUSÃO

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** manifesta, quanto à constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, pela **ADMISSÃO** da regular tramitação do **Projeto de Lei nº 2.845/2025.**

A **Comissão de Finanças e Orçamento** manifesta, quanto ao mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 2845/2025.**

Portanto, tendo em vista o exposto, **percebe-se que a tramitação da proposição poderá prosseguir para as fases de discussão e deliberação dentro da perfeita consonância com o ordenamento jurídico.**

Sala de Reuniões, 2 de junho de 2025.

Flávio Diniz Vieira
Relator-CLJRF

Emanuel Barbosa Sincero
Relator- CFO

De acordo com o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

Carlos Alberto de Souza	Baltazar Rei Maciel
Presidente – CLJRF	**Secretário – CLJR**

De acordo com o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento:

Flávio Diniz Vieira	André Barbosa Moreira
Presidente – CFO	**Secretário – CFO**

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12H0.6A48.346Z.K443.4373 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002845.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 13 / 14 - ID. do Doc.: 14F.620 - 03/06/2025 - 12:48:46 - ASSINADO POR(5): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Assinaturas do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, **CPF:** 063.60*.**6-*7 em **03/06/2025 16:20:24**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1643.8E20.523X.W65U.2203**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, **CPF:** 044.68*.**6-*0 em **03/06/2025 15:18:21**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15U8.2318.7206.K269.5341**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 094.25*.**6-*2 em **03/06/2025 14:48:48**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1481.6E48.647A.900U.8563**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, **CPF:** 517.81*.**6-*0 em **03/06/2025 14:22:52**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14W8.2322.6517.8066.2334**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, **CPF:** 052.77*.**6-*3 em **03/06/2025 13:23:01**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13W7.3X23.500K.E046.6603**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **14F.620** - Tipo de Documento: **PARECER DE COMISSÃO PERMANENTE (VEREADORES)**.

Elaborado por **JANE MARIA DOS SANTOS**, **CPF:** 885.32*.**6-*4 , em **03/06/2025 - 12:48:46**

Código de Autenticidade deste Documento: 12H0.6A48.346Z.K443.4373

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12H0.6A48.346Z.K443.4373 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002845.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 14 / 14 - ID. do Doc.: 14F.620 - 03/06/2025 - 12:48:46 - ASSINADO POR(5): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3

Abertura da Sessão: Ata da décima oitava Reunião Ordinária, do primeiro período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 03 (três) de junho do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram **presentes** os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira. O vereador César Antônio Pereira participou da reunião de forma remota.** Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente: Leitura de ata:** Ata da 17ª Reunião Ordinária, realizada em 27.05.2025. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. **Leitura de correspondência:** não houve. **Grande Expediente: Apresentação de projeto:** Projeto de Lei Complementar nº 129/2025, de autoria do Poder Executivo, que: "Altera a Lei Complementar 012, de 20/01/2010 e dá outras providências." Projeto de Lei nº 2846/2025, de autoria do Poder Executivo, que: "Altera a Lei Municipal nº 1.593, de 22 de setembro de 2000 e dá outras providências" Projeto de Lei nº 2847/2025, de autoria do Poder Executivo, que: "Dispõe sobre a apreensão de animais de médio e grande porte, soltos nas vias e logradouros públicos do município de Matozinhos e dá outras providências." Projeto de Lei nº 2848/2025, de autoria do Poder Executivo, que: "Altera a Lei Municipal nº 2.584, de 17/07/2023, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, revoga a Lei Municipal nº 2.085, de 06/01/2010 e dá outras providências." Durante a apresentação dos Projetos, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença dos vereadores Flávio Diniz Vieira e André Barbosa Moreira. Após ter sido apresentado e distribuído aos vereadores, o Presidente encaminhou os Projetos apresentados para as seguintes Comissões, para emissão de pareceres: Para Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: todos os Projetos. Para Comissão de Finanças e Orçamento: PL nº 2846/2025, PL nº 2848/2025 e PLC nº 129/2025. Para Comissão de Obras, Planejamento Urbano, Transporte e Trânsito e Segurança Pública: PL nº 2846/2025. **Leitura de parecer:** Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento aos seguintes Projetos: PL nº 2844/2025 e PL nº 2845/2025. **Apresentação de requerimentos e/ou indicações:** Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 91 e 92/2025, Ind. 244 e 249/2025; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Req. 93/2025; Júlio César Souza Moreira: Ind. 245/2025; Everton Luiz Diamantino de Souza: Ind. 246 e 251/2025; Emanuel Barbosa Sincero: Ind. 247/2025; José Miguel Dias Filho: Ind. 248/2025; Baltazar Rei Maciel: Ind. 250/2025; André Barbosa Moreira: Ind. 252/2025. Durante a leitura das Indicações, o vereador Baltazar Rei Maciel solicitou a correção da Ind. 250/2025, de sua autoria, considerando que houve um erro material no texto. Fizeram Moções verbais os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira e André Barbosa Moreira. Fizeram complementação de justificativa de requerimentos e/ou indicações os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira, André Barbosa Moreira, Carlos Henrique Santos de Oliveira e Everton Luiz Diamantino de Souza. Finalizadas as justificativas, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, o pedido de retificação da Ind. 250/2025, apresentado pelo vereador Baltazar Rei Maciel, tendo sido a retificação aprovada por unanimidade. Em seguida, o Presidente colocou em votação, em

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12A3.2335.6307.138U.2241 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002845.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 1 / 4 - ID. do Doc.: 154.4FC - 11/06/2025 - 12:35:30 - ASSINADO POR(13): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:202.34*.**6-*5 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:052.77*.**6-*3

bloco, os requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações. **Ordem do Dia:** Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei nº 2840/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Altera a Lei nº 2.001, de 09/04/2007 e dá outras providências." Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2840/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2840/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei nº 2843/2025,** de autoria do vereador Júlio César Souza Moreira, que: "Denomina a via pública situada em Matozinhos e dá outras providências." Usaram da palavra os vereadores Carlos Alberto de Souza, Júlio César Souza Moreira e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2843/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PL nº 2843/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. **Considerações Finais:** Usaram da palavra nas considerações finais os vereadores Carlos Alberto de Souza, Ildeu Lopes de Oliveira, Everton Luiz Diamantino de Souza, José Raymundo Brandão Teixeira, Baltazar Rei Maciel, Júlio César Souza Moreira (em aparte), Flávio Diniz Vieira e o Presidente. Durante as Considerações Finais, os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira e André Barbosa Moreira solicitaram ao Presidente que pudessem se ausentar do restante da Reunião, tendo os pedidos acatados pelo Presidente. Na sequência, o Presidente fez a leitura do texto bíblico de Lamentações 3:22-23. Em seguida, não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, convocando os Excelentíssimos vereadores para a **19ª Reunião Ordinária**, a ser realizada de forma presencial, no dia **10.06.2025**, às **18 horas**, no local regimental**.** Para constar, lavrou-se a presente ata que, após lida e achada conforme, será assinada. Eu, vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário a escrevi e assino. A íntegra da reunião poderá ser assistida através do link: https://www.youtube.com/watch?v=7DTRiib8CvI

xxxx

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Assinaturas do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, **CPF:** 063.60*.**6-*7 em **17/06/2025 16:54:47**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16E5.2854.747Z.978X.5144**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, **CPF:** 044.68*.**6-*0 em **17/06/2025 14:05:29**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14U7.2R05.3297.758K.6058**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, **CPF:** 057.00*.**6-*4 em **13/06/2025 08:25:42**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08V6.7K25.741W.906V.2652**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, **CPF:** 052.96*.**6-*4 em **12/06/2025 18:24:40**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **18W8.2324.6408.H11R.3432**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 047.22*.**6-*1 em **12/06/2025 15:14:58**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15W7.7V14.158K.R36A.3150**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 202.34*.**6-*5 em **12/06/2025 14:17:00**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14Z4.7216.859R.X639.3788**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, **CPF:** 517.81*.**6-*0 em **12/06/2025 08:55:23**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08H0.8855.322V.E75E.5165**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, **CPF:** 884.91*.**6-*3 em **12/06/2025 06:58:10**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0633.8V58.4106.Z30K.6356**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12A3.2335.6307.138U.2241 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002845.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 3 / 4 - ID. do Doc.: 154.4FC - 11/06/2025 - 12:35:30 - ASSINADO POR(13): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:202.34*.**6-*5 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:052.77*.**6-*3

Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 094.25*.**6-*2 em **11/06/2025 14:01:55**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1421.5Z01.755R.E417.6082**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, **CPF:** 884.94*.**6-*5 em **11/06/2025 13:43:09**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13X2.7443.2097.H579.4756**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **11/06/2025 13:36:07**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13X4.7436.207W.X23H.8536**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, **CPF:** 048.50*.**6-*9 em **11/06/2025 13:09:53**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13U2.7X09.2523.310V.2482**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, **CPF:** 052.77*.**6-*3 em **11/06/2025 13:08:54**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13W0.5R08.853E.R883.8047**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **154.4FC** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **11/06/2025 - 12:35:30**

Código de Autenticidade deste Documento: 12A3.2335.6307.138U.2241

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12A3.2335.6307.138U.2241 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002845.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 4 / 4 - ID. do Doc.: 154.4FC - 11/06/2025 - 12:35:30 - ASSINADO POR(13): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:202.34*.**6-*5 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:052.77*.**6-*3

Abertura da Sessão: Ata da décima nona Reunião Ordinária, do primeiro período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 10 (dez) de junho do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram **presentes** os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira. Os vereadores José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira participaram da reunião de forma remota.** Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente: Leitura de ata:** Ata da 18ª Reunião Ordinária, realizada em 03.06.2025. Antes da leitura, o 1º Secretário mencionou que estaria lendo a retificação da Ata a ser apresentada, considerando que houve um erro material (data da reunião) na Ata anteriormente disponibilizada digitalmente. Em seguida, o vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. **Leitura de correspondência:** do Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer: convite para a Conferência Municipal de Cultura. **Grande Expediente: Apresentação de projeto:** Projeto de Lei Complementar nº 128/2025, de autoria do Poder Executivo, que: "Cria cargos de monitor de creche e altera a Lei nº 2.001, de 09/04/2007." Projeto de Lei nº 2849/2025, de autoria do vereador Flávio Diniz Vieira, que: "Institui, no âmbito do Distrito de Mocambeiro, o 'Encontro Gospel de Mocambeiro' como parte do calendário oficial de eventos culturais do município de Matozinhos, e dá outras providências." Projeto de Lei nº 2851/2025, de autoria do vereador Gercy Gonçalves do Carmo, que: "Dispõe sobre o acesso facilitado de pessoas com mobilidade reduzida, incluindo pessoas idosas, pessoas com deficiência, mães com crianças de colo e outras pessoas com dificuldades de locomoção, aos locais de eventos realizados no município de Matozinhos/MG, e dá outras providências. - Lei Dona Edsonina Caldeira" Durante a apresentação dos Projetos, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença dos vereadores Flávio Diniz Vieira e José Miguel Dias Filho. Após ter sido apresentado e distribuído aos vereadores, o Presidente encaminhou os Projetos apresentados para as seguintes Comissões, para emissão de pareceres: Para Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: todos os Projetos. Para Comissão de Finanças e Orçamento: PLC nº 128/2025. Para Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor: PL nº 2851/2025. **Leitura de parecer:** Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Obras, Planejamento Urbano, Transporte e Trânsito e Segurança Pública referente ao PLC nº 127/2025; Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento referente ao PL nº 2841/2025. Durante a apresentação dos Pareceres, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador André Barbosa Moreira. **Apresentação de requerimentos e/ou indicações:** CLJRF: Req. 94/2025; Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 95 e 96/2025 e Ind. 254 e 258/2025; Gercy Gonçalves do Carmo: Req. 97/2025 e Ind. 259 e 260/2025; Carlos Alberto de Souza: Ind. 253/2025; César Antônio Pereira: Ind. 255/2025; Júlio César Souza Moreira: Ind. 256 e 257/2025; Baltazar Rei Maciel: Ind. 261 e 262/2025; Emanuel Barbosa Sincero: Ind. 263 e 265/2025; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Ind. 264/2025; André Barbosa Moreira: Ind. 266/2025. Fizeram Moções verbais os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira, André Barbosa Moreira e Carlos Alberto de Souza. Fizeram complementação de justificativa de requerimentos e/ou indicações os vereadores César Antônio Pereira, Ildeu Lopes de Oliveira, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Emanuel Barbosa Sincero, Baltazar Rei Maciel, César Antônio Pereira (em aparte), André Barbosa Moreira e o Presidente. Em seguida, o Presidente

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1667.8K15.559Z.944U.3385 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002845.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 1 / 4 - ID. do Doc.: 155.25D - 11/06/2025 - 16:15:59 - ASSINADO POR(13): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:202.34*.**6-*5 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:884.94*.**6-*5

colocou em votação, em bloco, os requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações. **Ordem do Dia:** Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2840/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Altera a Lei nº 2.001, de 09/04/2007 e dá outras providências." Usaram da palavra os vereadores Emanuel Barbosa Sincero e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2840/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2840/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2843/2025,** de autoria do vereador Júlio César Souza Moreira, que: "Denomina a via pública situada em Matozinhos e dá outras providências." Usaram da palavra os vereadores Carlos Alberto de Souza, Flávio Diniz Vieira e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2843/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PL nº 2843/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei nº 2844/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Altera a Lei Municipal nº 2.423, de 07/07/2020." Usaram da palavra os vereadores Carlos Alberto de Souza, Emanuel Barbosa Sincero e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2844/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2844/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei nº 2845/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Institui a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis e dá outras providências." Usaram da palavra os vereadores Emanuel Barbosa Sincero e Carlos Alberto de Souza. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2845/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2845/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. **Eleição de Parlamentar para cargo de Procurador da Pessoa Idosa:** nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Presidente consultou se algum vereador desejava fazer a indicação de nome de parlamentar – entre os vereadores – para compor o cargo de Procurador da Pessoa Idosa. O vereador José Raymundo Brandão Teixeira se ofereceu para ocupar o cargo de Procurador da Pessoa Idosa e o vereador José Miguel Dias Filho se ofereceu para ocupar o cargo de Procurador Adjunto. Em seguida, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário os nomes apresentados, tendo sido ambos aprovados por unanimidade. Em seguida, o Presidente declarou aprovado o nome do vereador José Raymundo Brandão Teixeira para ocupar o cargo de Procurador da Pessoa Idosa e do vereador José Miguel Dias Filho para ocupar o cargo de Procurador Adjunto. **Considerações Finais:** Antes de iniciar as Considerações Finais, os vereadores José Raymundo Brandão Teixeira, Júlio César Souza Moreira e César Antônio Pereira solicitaram ao Presidente que pudessem se ausentar do restante da Reunião, tendo os pedidos acatados pelo Presidente. Usaram da palavra nas considerações finais os vereadores Carlos Henrique Santos de Oliveira, Ildeu Lopes de Oliveira, Flávio Diniz Vieira (em aparte), Everton Luiz Diamantino de Souza, Baltazar Rei Maciel, Flávio Diniz Vieira, Carlos Alberto de Souza, Emanuel Barbosa Sincero e o Presidente. Durante as Considerações Finais, os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira e André Barbosa Moreira solicitaram ao Presidente que pudessem se ausentar do restante da Reunião, tendo os pedidos acatados pelo Presidente. Na sequência, o Presidente fez a leitura do texto bíblico de Tito 3:7. Em seguida, não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, convocando os Excelentíssimos vereadores para a **Audiência Pública De Prestação De Contas Dos Poderes Executivo E Legislativo, referente Ao 1º Quadrimestre De 2025**, a ser realizada no dia **16.06.2025**, às 15 horas, no Plenário desta Casa Legislativa. Convocou também para a **20ª Reunião Ordinária**, a ser realizada de forma presencial, no dia **17.06.2025**, às 18 horas, no local regimental. Para constar, lavrou-se a presente ata que, após lida e achada conforme, será assinada. Eu, vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário a escrevi e assino. A íntegra da reunião poderá ser assistida através do link: https://www.youtube.com/watch?v=pQJymHaMPvc

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1667.8K15.559Z.944U.3385 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002845.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 2 / 4 - ID. do Doc.: 155.25D - 11/06/2025 - 16:15:59 - ASSINADO POR(13): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:202.34*.**6-*5 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:884.94*.**6-*5

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Assinaturas do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, **CPF:** 063.60*.**6-*7 em **17/06/2025 16:54:48**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16H1.4X54.447R.U18U.3264**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, **CPF:** 044.68*.**6-*0 em **17/06/2025 14:05:30**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1481.3K05.829Z.W17R.8738**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, **CPF:** 057.00*.**6-*4 em **13/06/2025 08:25:42**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08W6.6W25.641Z.K884.5851**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, **CPF:** 052.96*.**6-*4 em **12/06/2025 18:24:41**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1848.0924.6404.744H.4247**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 047.22*.**6-*1 em **12/06/2025 15:14:59**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1586.3614.0589.R13E.1573**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 202.34*.**6-*5 em **12/06/2025 14:17:00**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14U4.4E16.159E.U876.3715**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, **CPF:** 048.50*.**6-*9 em **12/06/2025 12:50:42**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1275.2250.142V.A36X.8445**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, **CPF:** 517.81*.**6-*0 em **12/06/2025 08:57:59**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08V1.5H57.859W.U73W.2218**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1667.8K15.559Z.944U.3385 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002845.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 3 / 4 - ID. do Doc.: 155.25D - 11/06/2025 - 16:15:59 - ASSINADO POR(13): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:202.34*.**6-*5 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:884.94*.**6-*5

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, **CPF:** 052.77*.**6-*3 em **12/06/2025 08:14:49**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0846.2614.6482.U48X.3835**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, **CPF:** 884.91*.**6-*3 em **12/06/2025 06:58:10**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **06R2.2R58.6107.4566.1575**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **11/06/2025 21:39:14**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **21U2.3U39.4123.W40Z.5585**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 094.25*.**6-*2 em **11/06/2025 17:37:29**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1761.5R37.128R.H12Z.7007**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, **CPF:** 884.94*.**6-*5 em **11/06/2025 16:18:51**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1636.4W18.550Z.347R.2833**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **155.25D** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **11/06/2025 - 16:15:59**

Código de Autenticidade deste Documento: 1667.8K15.559Z.944U.3385

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1667.8K15.559Z.944U.3385 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002845.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 4 / 4 - ID. do Doc.: 155.25D - 11/06/2025 - 16:15:59 - ASSINADO POR(13): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:202.34*.**6-*5 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:884.94*.**6-*5

Abertura da Sessão: Ata da vigésima Reunião Ordinária, do primeiro período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 17 (dezessete) de junho do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram **presentes** os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho e Júlio César Souza Moreira. Ausente o vereador José Raymundo Brandão Teixeira.** Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente: Leitura de ata:** Ata da 19ª Reunião Ordinária, realizada em 10.06.2025. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. **Leitura de correspondência:** não houve. **Grande Expediente: Apresentação de projeto:** Projeto de Lei nº 2850/2025, de autoria do Poder Executivo, que: "Dispõe sobre a autorização e ratificação do protocolo de intenções entre os municípios integrantes do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário – COMGRANBEL." Projeto de Lei nº 2852/2025, de autoria do Poder Executivo, que: "Dispõe sobre a absorção de matrículas do Ensino Fundamental da rede estadual de ensino de Minas Gerais pelo município de Matozinhos, no âmbito do Projeto 'Mãos Dadas' e dá outras providências." Projeto de Lei nº 2853/2025, de autoria do Poder Executivo, que: "Altera a Lei nº 2.000 de 09/04/2007 e dá outras providências." Emenda Modificativa nº 01, de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Obras, Planejamento Urbano, Transporte e Trânsito e Segurança Pública, ao Projeto de Lei nº 2846/2025. Durante a apresentação dos Projetos, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador André Barbosa Moreira. Em seguida, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário o pedido de tramitação em regime de urgência, apresentado pelo Poder Executivo, referente ao Projeto de Lei nº 2852/2025. Após votação, o pedido de tramitação em regime de urgência do PL nº 2852/2025 foi aprovado por unanimidade (11 votos). Após ter sido apresentado e distribuído aos vereadores, o Presidente encaminhou os Projetos apresentados para as seguintes Comissões, para emissão de pareceres: Para Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: todos os Projetos (exceto Emenda). Para Comissão de Finanças e Orçamento: PL nº 2850 e 2853/2025. Para Comissão de Educação: PL nº 2852/2025. **Leitura de parecer:** Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento referente ao Projeto de Lei Complementar nº 128/2025; Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças e

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1460.1V43.159R.K704.0136 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002845.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 1 / 6 - ID. do Doc.: 159.859 - 18/06/2025 - 14:44:00 - ASSINADO POR(12): CPF:057.00*.**6-*4 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:047.22*.**6-*1

Orçamento e Comissão de Obras, Planejamento Urbano, Transporte e Trânsito e Segurança Pública referente ao Projeto de Lei nº 2846/2025; Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento referente ao Projeto de Lei nº 2848/2025. **Apresentação de requerimentos e/ou indicações:** Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 98 e Ind. 267 e 268/2025; Everton Luiz Diamantino de Souza: Ind. 269 e 277/2025 e Moção 33/2025; Carlos Alberto de Souza: Ind. 270/2025; Júlio César Souza Moreira: Ind. 271/2025; Baltazar Rei Maciel: Ind. 272 e 275/2025; Flávio Diniz Vieira: Ind. 273/2025 e Moção 34/2025; André Barbosa Moreira: Ind. 274/2025; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Ind. 276 e 278/2025. Antes de apresentados os Requerimentos, Indicações e Moções, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, a dispensa de leitura das justificativas dos documentos a serem apresentados, tendo o pedido aprovado por unanimidade (11 votos). Fizeram Moções verbais os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira, Everton Luiz Diamantino de Souza (justificativa) e André Barbosa Moreira. Fizeram complementação de justificativa de requerimentos e/ou indicações os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira, Júlio César Souza Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Flávio Diniz Vieira, Everton Luiz Diamantino de Souza, Carlos Alberto de Souza e André Barbosa Moreira. Em seguida, o Presidente colocou em votação, em bloco, os Requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações. **Justificativa de ausência:** do vereador José Raymundo Brandão Teixeira: referente a ausência na 20ª Reunião Ordinária, realizada em 17.06.2025. Após ter sido apresentada, o Presidente colocou em votação a justificativa de ausência apresentada nesta Reunião, tendo sido aprovado por unanimidade (11 votos). **Ordem do Dia:** Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2844/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Altera a Lei Municipal nº 2.423, de 07/07/2020." Usou da palavra o vereador Emanuel Barbosa Sincero. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2844/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2844/2025 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador José Raymundo Brandão Teixeira. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2845/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Institui a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis e dá outras providências." Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2845/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2845/2025 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador José Raymundo Brandão Teixeira. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei nº 2841/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Autoriza o Poder Executivo a celebrar acordos judiciais e extrajudiciais e dá outras providências." Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2841/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2841/2025 foi aprovado em primeiro turno por 12 (doze)

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1460.1V43.159R.K704.0136 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002845.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 2 / 6 - ID. do Doc.: 159.859 - 18/06/2025 - 14:44:00 - ASSINADO POR(12): CPF:057.00*.**6-*4 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:047.22*.**6-*1

votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador José Raymundo Brandão Teixeira. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei Complementar nº 127/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 062, de 1º de novembro de 2.017, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Matozinhos, e da Lei nº 1.601, de 13 de novembro de 2.000, que trata do parcelamento do solo no município de Matozinhos." O vereador Carlos Alberto de Souza usou da palavra para apresentar a Emenda por Ocasião dos Debates, de autoria da CLJRF, da COPUTTSP e dos vereadores Gercy Gonçalves do Carmo e André Barbosa Moreira. Em seguida, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a leitura da Emenda apresentada. Na sequência, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, nos termos do Regimento Interno, a solicitação de dispensa de pareceres à Emenda por Ocasião dos Debates ao PLC nº 127/2025, sendo quórum de maioria simples. Após votação, a dispensa de pareceres a Emenda por Ocasião dos Debates do PLC nº 127/2025 foi aprovada por unanimidade (11 votos). Em **única** discussão, a **Emenda por Ocasião dos Debates**, de autoria da CLJRF, da COPUTTSP e dos vereadores Gercy Gonçalves do Carmo e André Barbosa Moreira ao **Projeto de Lei Complementar nº 127/2025.** Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a **Emenda por Ocasião dos Debates ao PLC nº 127/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, a Emenda por Ocasião dos Debates ao PLC nº 127/2025 foi aprovada em turno único por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador José Raymundo Brandão Teixeira. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei Complementar nº 127/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 062, de 1º de novembro de 2.017, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Matozinhos, e da Lei nº 1.601, de 13 de novembro de 2.000, que trata do parcelamento do solo no município de Matozinhos." Usaram da palavra os vereadores Carlos Alberto de Souza, Everton Luiz Diamantino de Souza e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PLC nº 127/2025**, já com a Emenda aprovada e incorporada, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PLC nº 127/2025 foi aprovado em primeiro turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador José Raymundo Brandão Teixeira. **Considerações Finais:** Antes de iniciar as Considerações Finais, os vereadores César Antônio Pereira, Ildeu Lopes de Oliveira e Júlio César Souza Moreira solicitaram ao Presidente que pudessem se ausentar do restante da Reunião, tendo os pedidos acatados pelo Presidente. Usaram da palavra nas considerações finais os vereadores José Miguel Dias Filho, Everton Luiz Diamantino de Souza, Baltazar Rei Maciel, Flávio Diniz Vieira, Emanuel Barbosa Sincero, Carlos Henrique Santos de Oliveira (em aparte) e o Presidente. Na sequência, o Presidente fez a leitura do texto bíblico de 2 Samuel 22:31. Em seguida, não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, convocando os Excelentíssimos vereadores para a **21ª Reunião Ordinária**, a ser realizada de forma presencial, no dia **24.06.2025**, às **18 horas**, no local regimental. Para constar, lavrou-se a presente

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1460.1V43.159R.K704.0136 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002845.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 3 / 6 - ID. do Doc.: 159.859 - 18/06/2025 - 14:44:00 - ASSINADO POR(12): CPF:057.00*.**6-*4 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:047.22*.**6-*1

ata que, após lida e achada conforme, será assinada. Eu, vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário a escrevi e assino. A íntegra da reunião poderá ser assistida através do link: https://www.youtube.com/watch?v=NQ12whDO8uA

xxxx

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Assinaturas do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, **CPF:** 057.00*.**6-*4 em **23/06/2025 20:50:24**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **20H5.4A50.2232.K03H.4040**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, **CPF:** 052.96*.**6-*4 em **23/06/2025 13:51:40**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13H3.3851.7386.U126.5663**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, **CPF:** 517.81*.**6-*0 em **23/06/2025 08:56:19**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08E2.7356.618K.4082.4703**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **23/06/2025 08:38:05**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0885.8H38.204Z.Z107.8536**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, **CPF:** 884.91*.**6-*3 em **23/06/2025 07:58:43**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **07Z1.7W58.442Z.966A.2047**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, **CPF:** 044.68*.**6-*0 em **18/06/2025 22:35:08**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **22A3.0935.408H.268R.1871**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 094.25*.**6-*2 em **18/06/2025 19:06:32**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **19A8.0H06.731V.620K.5864**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, **CPF:** 063.60*.**6-*7 em **18/06/2025 18:45:39**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1834.7X45.539K.463V.4143**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1460.1V43.159R.K704.0136 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002845.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 5 / 6 - ID. do Doc.: 159.859 - 18/06/2025 - 14:44:00 - ASSINADO POR(12): CPF:057.00*.**6-*4 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:047.22*.**6-*1

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, **CPF:** 052.77*.**6-*3 em **18/06/2025 18:31:28**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1833.1931.427Z.R32A.5063**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, **CPF:** 884.94*.**6-*5 em **18/06/2025 17:05:54**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1721.1E05.8537.W15W.4115**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, **CPF:** 048.50*.**6-*9 em **18/06/2025 15:58:03**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15W2.1858.302R.753W.6655**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 047.22*.**6-*1 em **18/06/2025 15:36:04**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15Z8.0H36.004U.H42U.0727**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **159.859** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **18/06/2025 - 14:44:00**

Código de Autenticidade deste Documento: 1460.1V43.159R.K704.0136

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1460.1V43.159R.K704.0136 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002845.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 6 / 6 - ID. do Doc.: 159.859 - 18/06/2025 - 14:44:00 - ASSINADO POR(12): CPF:057.00*.**6-*4 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:047.22*.**6-*1

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

REDAÇÃO FINAL

MATOZINHOS/MG, 18 de junho de 2025.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2845/2025

Institui a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matozinhos aprova:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis, que terá como objetivo avaliar os bens imóveis de interesse da Administração Pública Municipal, e tem seu funcionamento disciplinado por esta Lei e pelas demais normas aplicáveis.

§1º Os membros da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis do Município de Matozinhos serão nomeados por meio de Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º A Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis é um órgão técnico subordinado à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, responsável pela realização de avaliações de imóveis por meio da emissão de laudos, para fins de:

I – desapropriação, indenização, alienação, permuta, locação, desdobro de áreas, parcelamento do solo, dação em pagamento, loteamentos, e todas as formas de aquisição pelo Poder Público Municipal de imóveis públicos ou particulares que necessitem de prévia avaliação;

II – alienação, doação, locação, parcelamento do solo, permuta, relativos a imóveis passíveis de gravames de ônus e garantias reais de transmissão de posse direta ou indireta de bens públicos municipais e todas as formas de transferência de patrimônio imobiliário público que necessite de prévia avaliação.

Art. 3º Compete à Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis:

I – realizar estudos e trabalhos pertinentes às avaliações de imóveis, produzindo os respectivos laudos de avaliações;

II – definir a metodologia de avaliação, nível de rigor, padrão de apresentação, fontes de consulta, formas de vistoria, estipular critérios técnicos-científicos e mercadológicos imobiliários;

III – verificar a compatibilidade do valor locatício pretendido pelo locador em relação ao mercado imobiliário local, emitindo o respectivo laudo;

IV – promover a coleta de dados e informações do mercado imobiliário do Município;

V – realizar vistorias de entrada e saída dos imóveis a serem locados pelo Município;

VI – realizar avaliação para reparo de imóvel locado pelo Município de Matozinhos com base nos laudos de vistoria e em orçamentos e preços referenciados, visando restituí-lo ao estado em que foi recebido, salvo deteriorações normais de uso.

§1º Nos casos de avaliações de bens imóveis que apresentem características específicas, abrangendo áreas com ênfase em hidráulica, eletricidade, produtos químicos ou inflamáveis e outros itens técnicos, poderão ser convidados profissionais técnicos de outras áreas, a juízo da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis, para contribuírem, dentro de sua especificidade profissional, nos laudos de avaliação.

§2º Caso haja a contratação de peritos externos, a Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis poderá se utilizar dos respectivos laudos para composição de sua avaliação.

Art. 4º O Laudo de Avaliação produzido pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis deverá apresentar, no mínimo:

ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002845.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
ID: 159.377, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(18/06/2025 12:41:54) Palavras:1.272
Cód. Autenticidade: 12E3.0A41.1542.A554.6274 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0
Pág.: 1 / 4

I – a data da vistoria técnica com fotos atuais do local;

II – objetivo da avaliação;

III – identificação, caracterização e classificação do bem;

IV – a metodologia aplicável;

V – os critérios e as normas técnicas utilizadas para se atingir os resultados da avaliação;

VI – os cálculos e procedimentos;

VII – resultado da avaliação.

§1º Todo Laudo de Avaliação será assinado por pelo menos 02 (dois) membros da Comissão.

§2º Os Laudos de Avaliação produzidos pela Comissão deverão observar as normas técnicas de procedimentos gerais, urbanos e rurais (NBR nº 14653-1; 14653-2 e 14653-3 e suas alterações), as Leis Municipais de Parcelamento e de Uso e Ocupação do Solo desta municipalidade, bem como as demais legislações aplicáveis.

§3º A Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis levará em consideração, dentre outros, os seguintes critérios e fontes normativas quando da elaboração do laudo de avaliação:

I – o preço praticado pelo mercado imobiliário, mediante pesquisas em imobiliárias, avaliadores e demais profissionais idôneos;

II – as normas técnicas de avaliação previstas pela Associação Brasileira de normas Técnicas - ABNT, pelo Conselho Regional de Engenharia e pelo Conselho Regional de Arquitetura;

III – a localização do imóvel e o estado de conservação de suas edificações e benfeitorias;

IV – a finalidade e a dimensão da atividade desempenhada no local.

§4º Os Laudos de Avaliação serão realizados mediante requerimento escrito apresentado pelo Secretário da pasta interessada.

§5º A Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, contados do recebimento do requerimento previsto no §4º deste artigo.

§6º Os Laudos de Avaliação produzidos pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis são de caráter técnico e mercadológico, ou seja, o ente administrativo dispõe de liberdade de negociação diante dos casos em que o interesse público exigir, respeitando os preceitos fundamentais da Administração Pública, tais como legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e boa-fé.

Art. 5º A Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis será composta por no mínimo 03 (três) membros, sendo um deles nomeado Presidente, todos de livre designação pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. De acordo com a necessidade do Município de Matozinhos, poderão ser designados membros para auxiliar a Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis.

Art. 6º Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis:

I – planejar, organizar, supervisionar, dirigir, distribuir, orientar, executar e controlar as atividades a cargo da Comissão;

II – dar andamento nos processos que chegam à Comissão, distribuindo o trabalho entre os membros;

III – representar a Comissão, podendo delegar poderes aos demais membros para representar a Comissão quando estiver impossibilitado de fazê-lo pessoalmente;

ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002845.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
ID: 159.377, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(18/06/2025 12:41:54) Palavras:1.272
Cód. Autenticidade: 12E3.0A41.1542.A554.6274 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0 Pág.: 2 / 4

IV – estipular metas de trabalho e definir prazos e procedimentos para os processos internos da Comissão.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Presidente assumirá o segundo membro identificado na Portaria de nomeação da Comissão.

Art.7º Compete a todos os membros da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis:

I – analisar os processos, observando o prazo e demais orientações estabelecidas;

II – efetuar pesquisa de mercado por meio de amostras e dados imobiliários do município;

III – realizar vistoria técnica, com descrição e fotos atuais do imóvel a ser avaliado, podendo valer-se do auxílio de mapas e programas de visualização por meio de imagens de satélites;

IV – confeccionar o laudo e assiná-lo em conjunto;

V – criar e manter um banco de dados das pesquisas e cálculos imobiliários feitos pela Comissão;

Art. 8º Os servidores efetivos e comissionados nomeados para integrar a presente Comissão farão jus à gratificação prevista no parágrafo único do artigo 8º da Lei nº 2.592/2023, bem como às suas possíveis alterações.

§1º A gratificação prevista no **caput** do artigo 8º será devida exclusivamente quando houver a efetiva atuação da comissão, condicionada à comprovação dos trabalhos realizados, mediante a entrega do laudo de avaliação.

§2º A Comissão não fará jus à gratificação quando os trabalhos não forem concluídos dentro do prazo estabelecido no §5º do artigo 4º, salvo se houver justificativa devidamente fundamentada.

Art. 9º As gratificações previstas nesta Lei não serão incorporadas ao vencimento do servidor ou contratado em nenhuma hipótese, inclusive cálculo de proventos de aposentadoria, nem tampouco incidirão sobre elas contribuição previdenciária.

Parágrafo único. As gratificações previstas neste Projeto de Lei possuem natureza remuneratória e serão consideradas para o cálculo do 13º salário, das férias e do adicional de 1/3 sobre as férias, de forma proporcional aos meses em que houve efetiva atuação da Comissão.

Art. 10. Os casos omissos nesta Lei poderão ser regulamentados por Decreto.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Projeto inicial nº 2845/2025 de autoria do Poder Executivo.

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **18/06/2025 14:02:56**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1482.8V02.8556.W82X.3560**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **159.377** - Tipo de Documento: **REDAÇÃO FINAL**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **18/06/2025 12:41:54**, contendo 1.272 palavras.

ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002845.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
ID: 159.377, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(18/06/2025 12:41:54) Palavras:1.272
Cód. Autenticidade: 12E3.0A41.1542.A554.6274 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Código de Autenticidade deste Documento: 12E3.0A41.1542.A554.6274

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento**

ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002845.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)

ID: 159.377, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(18/06/2025 12:41:54) Palavras:1.272
Cód. Autenticidade: 12E3.0A41.1542.A554.6274 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Pág.: 4 / 4
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0

CÂMARA MUNICIPAL
MATOZINHOS

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

OFÍCIO

Nº 108/DL/2025

MATOZINHOS/MG, 18 de junho de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal
Matozinhos - MG

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a V. Ex.ª a Redação Final do Projeto de Lei relacionado abaixo, devidamente aprovado pelo Plenário, para as providências cabíveis em conformidade com a Lei Orgânica Municipal:

- Projeto de Lei nº 2845/2025, de autoria do Poder Executivo, que: "Institui a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis e dá outras providências."

Atenciosamente,

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Paulo César Barbosa Silva
Diretor Legislativo

Assinaturas do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **23/06/2025 08:38:06**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0843.2H38.504Z.Z33R.7833**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA** , **CPF:** 107.19*.**6-*0 em **18/06/2025 16:03:17**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16K5.4Z03.1179.E216.2777**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **159.A2A** - Tipo de Documento: **OFÍCIO - Nº 108/DL/2025**

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **18/06/2025 16:03:17**, contendo 85 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 16K2.1R03.217U.W84R.3885

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento**

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16K2.1R03.217U.W84R.3885 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002845.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
ID: 159.A2A, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(18/06/2025 16:03:17) Palavras:85
Cód. Autenticidade: 16K2.1R03.217U.W84R.3885 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

REDAÇÃO FINAL

MATOZINHOS/MG, 18 de junho de 2025.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2845/2025

Institui a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matozinhos aprova:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis, que terá como objetivo avaliar os bens imóveis de interesse da Administração Pública Municipal, e tem seu funcionamento disciplinado por esta Lei e pelas demais normas aplicáveis.

§1º Os membros da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis do Município de Matozinhos serão nomeados por meio de Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º A Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis é um órgão técnico subordinado à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, responsável pela realização de avaliações de imóveis por meio da emissão de laudos, para fins de:

I – desapropriação, indenização, alienação, permuta, locação, desdobro de áreas, parcelamento do solo, dação em pagamento, loteamentos, e todas as formas de aquisição pelo Poder Público Municipal de imóveis públicos ou particulares que necessitem de prévia avaliação;

II – alienação, doação, locação, parcelamento do solo, permuta, relativos a imóveis passíveis de gravames de ônus e garantias reais de transmissão de posse direta ou indireta de bens públicos municipais e todas as formas de transferência de patrimônio imobiliário público que necessite de prévia avaliação.

Art. 3º Compete à Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis:

I – realizar estudos e trabalhos pertinentes às avaliações de imóveis, produzindo os respectivos laudos de avaliações;

II – definir a metodologia de avaliação, nível de rigor, padrão de apresentação, fontes de consulta, formas de vistoria, estipular critérios técnicos-científicos e mercadológicos imobiliários;

III – verificar a compatibilidade do valor locatício pretendido pelo locador em relação ao mercado imobiliário local, emitindo o respectivo laudo;

IV – promover a coleta de dados e informações do mercado imobiliário do Município;

V – realizar vistorias de entrada e saída dos imóveis a serem locados pelo Município;

VI – realizar avaliação para reparo de imóvel locado pelo Município de Matozinhos com base nos laudos de vistoria e em orçamentos e preços referenciados, visando restituí-lo ao estado em que foi recebido, salvo deteriorações normais de uso.

§1º Nos casos de avaliações de bens imóveis que apresentem características específicas, abrangendo áreas com ênfase em hidráulica, eletricidade, produtos químicos ou inflamáveis e outros itens técnicos, poderão ser convidados profissionais técnicos de outras áreas, a juízo da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis, para contribuírem, dentro de sua especificidade profissional, nos laudos de avaliação.

§2º Caso haja a contratação de peritos externos, a Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis poderá se utilizar dos respectivos laudos para composição de sua avaliação.

Art. 4º O Laudo de Avaliação produzido pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis deverá apresentar, no mínimo:

ID: 159.377, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(18/06/2025 12:41:54) Palavras:1.272
Cód. Autenticidade: 12E3.0A41.1542.A554.6274 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16K2.1R03.217U.W84R.3885 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002845.02.07.2025 - 20ª LEGISLATURA (2025 a 2028)
ZeroPapel - CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 1 / 4
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0
ID. do Doc.: 159.A2A - 18/06/2025 16:03:17 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0
Pág.: 2 / 5

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

I – a data da vistoria técnica com fotos atuais do local;

II – objetivo da avaliação;

III – identificação, caracterização e classificação do bem;

IV – a metodologia aplicável;

V – os critérios e as normas técnicas utilizadas para se atingir os resultados da avaliação;

VI – os cálculos e procedimentos;

VII – resultado da avaliação.

§1º Todo Laudo de Avaliação será assinado por pelo menos 02 (dois) membros da Comissão.

§2º Os Laudos de Avaliação produzidos pela Comissão deverão observar as normas técnicas de procedimentos gerais, urbanos e rurais (NBR nº 14653-1; 14653-2 e 14653-3 e suas alterações), as Leis Municipais de Parcelamento e de Uso e Ocupação do Solo desta municipalidade, bem como as demais legislações aplicáveis.

§3º A Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis levará em consideração, dentre outros, os seguintes critérios e fontes normativas quando da elaboração do laudo de avaliação:

I – o preço praticado pelo mercado imobiliário, mediante pesquisas em imobiliárias, avaliadores e demais profissionais idôneos;

II – as normas técnicas de avaliação previstas pela Associação Brasileira de normas Técnicas - ABNT, pelo Conselho Regional de Engenharia e pelo Conselho Regional de Arquitetura;

III – a localização do imóvel e o estado de conservação de suas edificações e benfeitorias;

IV – a finalidade e a dimensão da atividade desempenhada no local.

§4º Os Laudos de Avaliação serão realizados mediante requerimento escrito apresentado pelo Secretário da pasta interessada.

§5º A Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, contados do recebimento do requerimento previsto no §4º deste artigo.

§6º Os Laudos de Avaliação produzidos pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis são de caráter técnico e mercadológico, ou seja, o ente administrativo dispõe de liberdade de negociação diante dos casos em que o interesse público exigir, respeitando os preceitos fundamentais da Administração Pública, tais como legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e boa-fé.

Art. 5º A Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis será composta por no mínimo 03 (três) membros, sendo um deles nomeado Presidente, todos de livre designação pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. De acordo com a necessidade do Município de Matozinhos, poderão ser designados membros para auxiliar a Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis.

Art. 6º Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis:

I – planejar, organizar, supervisionar, dirigir, distribuir, orientar, executar e controlar as atividades a cargo da Comissão;

II – dar andamento nos processos que chegam à Comissão, distribuindo o trabalho entre os membros;

III – representar a Comissão, podendo delegar poderes aos demais membros para representar a Comissão quando estiver impossibilitado de fazê-lo pessoalmente;

ID: 159.377, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(18/06/2025 12:41:54) Palavras:1.272
Cód. Autenticidade: 12E3.0A41.1542.A554.6274 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16K2.1R03.217U.W84R.3885 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002845.02.07.2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028) ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 2 / 4 ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0
Pág.: 3 / 5 ID. do Doc.: 159.A2A - 18/06/2025 16:03:17 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

IV – estipular metas de trabalho e definir prazos e procedimentos para os processos internos da Comissão.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Presidente assumirá o segundo membro identificado na Portaria de nomeação da Comissão.

Art.7º Compete a todos os membros da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis:

I – analisar os processos, observando o prazo e demais orientações estabelecidas;

II – efetuar pesquisa de mercado por meio de amostras e dados imobiliários do município;

III – realizar vistoria técnica, com descrição e fotos atuais do imóvel a ser avaliado, podendo valer-se do auxílio de mapas e programas de visualização por meio de imagens de satélites;

IV – confeccionar o laudo e assiná-lo em conjunto;

V – criar e manter um banco de dados das pesquisas e cálculos imobiliários feitos pela Comissão;

Art. 8º Os servidores efetivos e comissionados nomeados para integrar a presente Comissão farão jus à gratificação prevista no parágrafo único do artigo 8º da Lei nº 2.592/2023, bem como às suas possíveis alterações.

§1º A gratificação prevista no **caput** do artigo 8º será devida exclusivamente quando houver a efetiva atuação da comissão, condicionada à comprovação dos trabalhos realizados, mediante a entrega do laudo de avaliação.

§2º A Comissão não fará jus à gratificação quando os trabalhos não forem concluídos dentro do prazo estabelecido no §5º do artigo 4º, salvo se houver justificativa devidamente fundamentada.

Art. 9º As gratificações previstas nesta Lei não serão incorporadas ao vencimento do servidor ou contratado em nenhuma hipótese, inclusive cálculo de proventos de aposentadoria, nem tampouco incidirão sobre elas contribuição previdenciária.

Parágrafo único. As gratificações previstas neste Projeto de Lei possuem natureza remuneratória e serão consideradas para o cálculo do 13º salário, das férias e do adicional de 1/3 sobre as férias, de forma proporcional aos meses em que houve efetiva atuação da Comissão.

Art. 10. Os casos omissos nesta Lei poderão ser regulamentados por Decreto.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Projeto inicial nº 2845/2025 de autoria do Poder Executivo.

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **18/06/2025 14:02:56**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1482.8V02.8556.W82X.3560**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **159.377** - Tipo de Documento: **REDAÇÃO FINAL**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **18/06/2025 12:41:54**, contendo 1.272 palavras.

ID: 159.377, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(18/06/2025 12:41:54) Palavras:1.272
Cód. Autenticidade: 12E3.0A41.1542.A554.6274 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16K2.1R03.217U.W84R.3885 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002845.02.07.2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028) ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 3 / 4 ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0
Pág.: 4 / 5 ID. do Doc.: 159.A2A - 18/06/2025 16:03:17 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Código de Autenticidade deste Documento: 12E3.0A41.1542.A554.6274

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento**

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16K2.1R03.217U.W84R.3885 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Proc. Leg: 0002845.02.07.2025 - 20ª LEGISLATURA (2025 a 2028)
ZeroPapel - CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

ID: 159.377, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(18/06/2025 12:41:54) Palavras:1.272
Cód. Autenticidade: 12E3.0A41.1542.A554.6274 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Pág.: 4 / 4
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0

ID. do Doc.: 159.A2A - 18/06/2025 16:03:17 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0
Pág.: 5 / 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

LEI N.º 2.648, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

Institui a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis, que terá como objetivo avaliar os bens imóveis de interesse da Administração Pública Municipal, e tem seu funcionamento disciplinado por esta Lei e pelas demais normas aplicáveis.

§1º - Os membros da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis do Município de Matozinhos serão nomeados por meio de Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo.Art. 2º - Fica alterado o inciso III do artigo 2º, da Lei Municipal n.º 1.964, de 07 de abril de 2006, da seguinte forma:

Art. 2º - A Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis é um órgão técnico subordinado à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração responsável pela realização de avaliações de imóveis por meio da emissão de laudos, para fins de:

I - Desapropriação, indenização, alienação, permuta, locação, desdobro de áreas, parcelamento do solo, dação em pagamento, loteamentos, e todas as formas de aquisição pelo Poder Público Municipal de imóveis públicos ou particulares que necessitem de prévia avaliação;

II - Alienação, doação, locação, parcelamento do solo, permuta, relativos a imóveis passíveis de gravames de ônus e garantias reais de transmissão de posse direta ou indireta de bens públicos municipais e todas as formas de transferência de patrimônio imobiliário público que necessite de prévia avaliação.

Art. 3º - Compete à Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis:

I - Realizar estudos e trabalhos pertinentes às avaliações de imóveis, produzindo os respectivos laudos de avaliações;

II - Definir a metodologia de avaliação, nível de rigor, padrão de apresentação, fontes de consulta, formas de vistoria, estipular critérios técnico-científicos e mercadológicos imobiliários;

III - Verificar a compatibilidade do valor locatício pretendido pelo locador em relação ao mercado imobiliário local, emitindo o respectivo laudo;

IV - Promover a coleta de dados e informações do mercado imobiliário do Município;

V - Realizar vistorias de entrada e saída dos imóveis a serem locados pelo Município;

VI - Realizar avaliação para reparo de imóvel locado pelo Município de Matozinhos com base nos laudos de vistoria e em orçamentos e preços referenciados, visando restituí-lo ao estado em que foi recebido, salvo deteriorações normais de uso.

Pedro Henrique de O. Silva
Chefe de Gabinete

1 / 1

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1330.7K52.614E.Z806.1215 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002845.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 1 / 5 - ID. do Doc.: 161.372 - 01/07/2025 - 13:52:14

§1° - Nos casos de avaliações de bens imóveis que apresentem características específicas, abrangendo áreas com ênfase em hidráulica, eletricidade, produtos químicos ou inflamáveis e outros itens técnicos, poderão ser convidados profissionais técnicos de outras áreas, a juízo da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis, para contribuírem, dentro de sua especificidade profissional, nos laudos de avaliação.

§2° - Caso haja a contratação de peritos externos, a Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis poderá se utilizar dos respectivos laudos para composição de sua avaliação.

Art. 4° - O Laudo de Avaliação produzido pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis deverá apresentar, no mínimo:

I - A data da vistoria técnica com fotos atuais do local;
II - Objetivo da avaliação;
III - Identificação, caracterização e classificação do bem;
IV - A metodologia aplicável;
V - Os critérios e as normas técnicas utilizadas para se atingir os resultados da avaliação;
VI - Os cálculos e procedimentos;
VII - Resultado da avaliação;

§1° - Todo Laudo de Avaliação será assinado por pelo menos 02 (dois) membros da Comissão.

§2° - Os Laudos de Avaliação produzidos pela Comissão deverão observar as normas técnicas de procedimentos gerais, urbanos e rurais (NBR n.° 14653- 1; 14653-2 e 14653-3 e suas alterações), as Leis Municipais de Parcelamento e de Uso e Ocupação do Solo desta municipalidade, bem como as demais legislações aplicáveis.

§3° - A Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis levará em consideração, dentre outros, os seguintes critérios e fontes normativas quando da elaboração do laudo de avaliação:

I - O preço praticado pelo mercado imobiliário, mediante pesquisas em imobiliárias, avaliadores e demais profissionais idôneos;
II - As normas técnicas de avaliação previstas pela Associação Brasileira de normas Técnicas - ABNT, pelo Conselho Regional de Engenharia e pelo Conselho Regional de Arquitetura;
III - A localização do imóvel e o estado de conservação de suas edificações e benfeitorias;
IV - A finalidade e a dimensão da atividade desempenhada no local.

§4° - Os Laudos de Avaliação serão realizados mediante requerimento escrito apresentado pelo Secretário da pasta interessada.

Pedro Henrique de O. Silva
Chefe de Gabinete

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1330.7K52.614E.Z806.1215 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002845.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 2 / 5 - ID. do Doc.: 161.372 - 01/07/2025 - 13:52:14

§5º - A Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, contados do recebimento do requerimento previsto no § 4º deste artigo.

§6º - Os Laudos de Avaliação produzidos pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis são de caráter técnico e mercadológico, ou seja, o ente administrativo dispõe de liberdade de negociação diante dos casos em que o interesse público exigir, respeitando os preceitos fundamentais da Administração Pública, tais como legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e boa-fé.

Art. 5º - A Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis será composta por no mínimo 03 (três) membros, sendo um deles nomeado Presidente, todos de livre designação pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. De acordo com a necessidade do Município de Matozinhos, poderão ser designados membros para auxiliar a Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis.

Art. 6º - Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis:

I - Planejar, organizar, supervisionar, dirigir, distribuir, orientar, executar e controlar as atividades a cargo da Comissão;

II - Dar andamento nos processos que chegam à Comissão, distribuindo o trabalho entre os membros:

III - Representar a Comissão, podendo delegar poderes aos demais membros para representar a Comissão quando estiver impossibilitado de fazê-lo pessoalmente;

IV - Estipular metas de trabalho e definir prazos e procedimentos para os processos internos da Comissão.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Presidente assumirá o segundo membro identificado na Portaria de nomeação da Comissão.

Art. 7º - Compete a todos os membros da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis:

I - Analisar os processos, observando o prazo e demais orientações estabelecidas;

II - Efetuar pesquisa de mercado por meio de amostras e dados imobiliários do município;

III - Realizar vistoria técnica, com descrição e fotos atuais do imóvel a ser avaliado, podendo valer-se do auxílio de mapas e programas de visualização por meio de imagens de satélites;

IV - Confeccionar o laudo e assiná-lo em conjunto;

V - Criar e manter um banco de dados das pesquisas e cálculos imobiliários feitos pela Comissão;

Pedro Henrique de O. Silva
Chefe de Gabinete

2/5

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1330.7K52.614E.Z806.1215 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002845.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 3 / 5 - ID. do Doc.: 161.372 - 01/07/2025 - 13:52:14

Art. 8º - Os servidores efetivos e comissionados nomeados para integrar a presente comissão farão jus à gratificação prevista no parágrafo único do artigo 8º da Lei n.º 2.592/2023, bem como às suas possíveis alterações.

§1º - A gratificação prevista caput do artigo 8º será devida exclusivamente quando houver a efetiva atuação da comissão, condicionada à comprovação dos trabalhos realizados, mediante a entrega do laudo de avaliação.

§2º - A Comissão não fará jus à gratificação quando os trabalhos não forem concluídos dentro do prazo estabelecido no § 5º do artigo 4º, salvo se houver justificativa devidamente fundamentada.

Art. 9º - As gratificações previstas nesta Lei não serão incorporadas ao vencimento do servidor ou contratado em nenhuma hipótese, inclusive cálculo de proventos de aposentadoria, nem tampouco incidirão sobre elas contribuição previdenciária.

Parágrafo único. As gratificações previstas nesta Lei possuem natureza remuneratória e serão consideradas para o cálculo do 13º salário, das férias e do adicional de 1/3 sobre as férias, de forma proporcional aos meses em que houve efetiva atuação da comissão.

Art. 10 - Os casos omissos nesta Lei poderão ser regulamentados por Decreto.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matozinhos, 24 de junho de 2025.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.º 2845/2025, de autoria do Poder Executivo.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1330.7K52.614E.Z806.1215 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002845.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 4 / 5 - ID. do Doc.: 161.372 - 01/07/2025 - 13:52:14

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Informações do Documento

ID do Documento: **161.372** - Tipo de Documento: **DOCUMENTO ESCANEADO**.

Juntado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **01/07/2025 - 13:52:14**

Código de Autenticidade deste Documento: 1330.7K52.614E.Z806.1215

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1330.7K52.614E.Z806.1215 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002845.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

MATOZINHOS/MG, 01 de julho de 2025.

Aos 01 dias do mês de julho de 2025, promovo o Encerramento do Processo Legislativos Nº 0002845.2.7-2025

Para constar, eu PAULO CESAR BARBOSA SILVA, lavro o presente TERMO DE ENCERRAMENTO que constará dos autos administrativos.

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA** , **CPF:** 107.19*.**6-*0 em **01/07/2025 13:52:48**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13X6.5K52.848H.318K.0615**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **14.468** - Tipo de Documento: **TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **01/07/2025 13:52:48**, contendo 41 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1367.7152.7487.A677.6071

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento**

ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002845.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)

Pág.: 1 / 1
ASSINADO POR(1): CPF:107.19*.**6-*0